SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 13 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0335

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 44/2011
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 21/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 009/2011 de 07.01.2011, torna público que no processo supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e recuperação do sistema de iluminação pública, sem fornecimento de material, na sede do município e nos Distritos Pouso Alto, São Domingos e de Bela Alvorada, consagrou-se vencedora para atender ao objeto a empresa: **FERREIRA E RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ N.º 08.946.398/0001-65, valor mensal de **R$ 17.932,40** (dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo a proposta no valor global de **R$ 71.729,60** (setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Água Clara/MS, 20 de abril de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.P.L.J.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:67CC2097

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2011
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 20/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 009/2011 de 07.01.2011, torna público que no processo supracitado, consagrou-se vencedora para atender ao objeto a empresa: **DUMAS – Mecanização Agrícola e Terraplenagem Ltda,** inscrita no CNPJ N.º 60.253.374/0001-40, no valor global de **R$ 69.845,90** (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Água Clara/MS, 20 de abril de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.P.L.J.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:992D5F73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2011
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 23/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 009/2011 de 07.01.2011, torna público que no processo supracitado, consagrou-se vencedora para atender ao objeto a empresa: **CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ N.º 07.678.425/0001-01, no valor total de **R$ 127.113,45** (cento e vinte e sete mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Água Clara/MS, 25 de abril de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.p.l.j.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:6F7D87DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2011
IIº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2011

PARTES: Município de Água Clara/MS
Cervantes Auto Posto Ltda.
OBJETO Alterar Clausula Segunda do I Termo Aditivo, no que se refere o valor do litro de gasolina comum, que passará de R$ 2,559 (dois reais, cinqüenta e cinco centavos e nove décimo), para R$ 2,60 (dois reais, sessenta centavos). Alterar os valores estimados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que passará para de R$ 360.719,44 (trezentos e sessenta mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos); Secretaria Municipal de Saúde Pública - R$ 229.869,82 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos); Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social - R$ 69.711,89 (sessenta e nove mil, setecentos e onze reais e oitenta e nove centavos); Secretaria Municipal de Infraestrutura – R$ 418.832,40 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) e Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R$ 133.655,50 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Alterando valor global estimado para R$ 1.212,320,98 (um milhão, duzentos e doze reais, trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos).
DATA: 13.04.2011
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Ormildo Loli / Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:4CEE1E4D

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jocelito Krug – Chapadão do Sul**
1º Vice-Presidente :	Douglas Melo Figueiredo - Anastácio
2º Vice-Presidente:	Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo
Secretário-Geral:	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
1º Secretário-Geral:	Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina
2º Secretário-Geral:	Carlos Augusto da Silva - Cassilândia
Tesoureiro Geral:	Renato Pieretti Câmara – Ivinhema

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº. 41/2011
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 43/2011
PARTES: Município de Água Clara/MS
Benetasso & Teixeira Assessoria e Consultoria S/S
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Pública.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03 – Fundo Municipal de Saúde
011 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0012 – Saúde no Caminho Certo
2032 – Gestão das Atividades do FMS
3.3.90-39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº 8666/93.
DATA: 14/04/2011
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Maria Angélica Benetasso p/ Contratada

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:176D738B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta nos termos do disposto na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 27/2006, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Água Clara nos autos do processo em epigrafe, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011.**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para atendimento ao transporte escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2.011, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e nos seguintes anexos:

LOCAL E DATA DE ABERTURA:
A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 25/05/2011, às 09:00 hs, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:
Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no endereço acima mencionado. Para aquisição do edital deverá ser retirada guia de recolhimento no Departamento de Tributos do Município, no valor de R$ R$150,00 (cento e cinqüenta reais).

Água Clara/MS, 12 de maio de 2011.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:3BB28E4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2011
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 19/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 009/2011 de 07.01.2011, torna público que no processo supracitado, tendo como objeto contratação de empresa para execução de obra de reforma da ponte de madeira do Córrego Esperança; Local: Estrada Vicinal: Trecho Rodovia BR 060 – Fazenda Nova Esperança, em conformidade com o projeto básico de engenharia, consagrou-se vencedora para atender o objeto a empresa: **AJL Construções Ltda,** inscrita no CNPJ N.º 15.526.411/0001-92, no valor total de **R$ 98.184,95** (noventa e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Água Clara/MS, 20 de abril de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.P.L.J.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:EAA58FAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 089/2011

Remove **"Ex-Officio"** a servidora que menciona e dá outras providencias.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 37, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; e,
- Considerando Oficio nº 103/11 SEMED.

RESOLVE:

Art.1º Remover "Ex-Officio", a servidora **ELAINE MACHADO MARTINS PERALTA**, ocupante do cargo Secretária, lotada na EM. Professora Maria Bataglin Machado, a mesma passa a partir de 01.03.2011 a desenvolver suas atividades na CEI – Nosso Mundo.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de Março de 2011.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:FD0C8E59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2011

"Prorroga licença maternidade que especifica e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora **VANIR FERREIRA LINARES FILHA,** concedida através da Portaria n.º 078/2011, de 25 de Abril de 2011, em decorrência da inclusão no ***PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL***, mediante requerimento nº 019913/2011, apresentado pela servidora.

Art.2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art.3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.
Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:7B8D856D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2011

"Prorroga licença maternidade que especifica e dá outras providências".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2215/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de licença maternidade conferido à servidora **GISELE LANDVOIGT DOS SANTOS,** concedida através da Portaria n.º 078/2011, de 25 de Abril de 2011, em decorrência da inclusão no ***PROGRAMA CRIANÇA SAUDÁVEL***, mediante requerimento nº 020109/2011, apresentado pela servidora.

Art.2º Fica assegurada a percepção da remuneração integral durante o período de prorrogação, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

Art.3º Durante o período de prorrogação de que trata esta Portaria, a servidora fica impedida de exercer atividade remunerada, bem como de manter a criança em creche ou instituição similar.
Parágrafo Único – Descumprido o disposto neste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar às atividades imediatamente após a notificação do Município, sob pena de desconto das faltas ao serviço.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:6E1B5D0B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO/ Nº 013/2011

Pelo Presente instrumento particular, os CONTRATANTES, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal **DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 423380, SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 519.072.671-15, residente e domiciliado no Município de Anastácio, na Avenida Manoel Murtinho, nº 780, Centro, nesta cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, e **ADEMIR BOSSAY CÂNDIA**, brasileiro, médico, portador da CRM-MS nº 5015, CI–RG nº 347777 SSP/MS e do CPF nº 201.571.349-20, residente e domiciliado no município de Aquidauana - MS, com endereço na rua 07 de setembro, 1358, Centro, resolvem, **por mútuo consentimento**, **rescindir o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado/ nº 013/2011,** que celebraram, cujo objeto – *contratação de médico plantonista no ambulatório Municipal*, cujo contrato foi parcialmente cumprido, atribuindo à presente rescisão força de DISTRATO.

E por terem assim livremente acordado, as partes Contratantes, mutuamente, se dão quitação de todas as obrigações pactuadas no contrato ora rescindido, declarando, expressamente, que todas as obrigações pactuadas foram adimplidas no período de vigência do referido contrato, nada tendo a exigir um do outro, razão pela qual mandaram lavrar o presente TERMO DE RESCISÃO, em duas vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Anastácio-MS, 01 de maio de 2011.

Município de Anastácio
Contratante

ADEMIR BOSSAY CÂNDIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA ARTIGAS FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde

ZACARIAS BARBOSA FALCÃO
Coordenador de Administração e Finanças da Saúde

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:22A6F353

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 070/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 2º, II, alínea "a", da Lei Municipal n. 603, de 20 de março de 2006, artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 626, de 16 de junho de 2006, inciso lX do artigo 37 da Constituição Federal.
CONTRATADO: ADEMIR BOSSAY CÂNDIA CPF: 201.571.349-20
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02.05.11 a 31.12.11
VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 8.450,00 (Oito mil quatrocentos e cinqüenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.301.18.2079.3.1.90.04.00-00
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Ademir Bossay Cândia, Janaína Artigas Figueiredo e Zacarias Barbosa Falcão.

Anastácio – MS, 02 de maio de 2011.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:93C1890C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO CMS/Nº 01 2011

Em, 10 de Maio de 2011.
A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Batayporã/Ms, no uso de suas competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar, o Relatório de prestação de Contas do Fundo municipal de Saúde referente aos meses de novembro e dezembro de 2010.

Art. 2º: Aprovar, a aquisição de um Veiculo para transporte dos profissionais em Saúde para Zona Rural do Município.

Art. 3º: Aprovar, a Dotação Orçamentária para o Ano de 2011.

Art. 4º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ENOQUE EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Presidente do CMS de Batayporã/MS
Homologado em: 11/05/2011
Silvia Rosenbaum
Secretária de Saúde – SMS/MS

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:CF447A89

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/11-RH DE, 09 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Adnilson Muller, no Cargo de Professor (a) N – VII, Classe A, Referência 21, com 20 h/a, para atuar como Professora Regente no 5º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, no período vespertino de **02.05.2011 a 14/06/2011**, em substituição a Professora **Eda Yarzon Jacques**, que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:003137F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/11-RH DE, 09 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Ana Claudia Cervantes Domingues Rezende, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/a, para atuar como Professora Regente no 5º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal João Alves da Nóbrega, no período matutino de **02.05.2011 a 15/07/2011**, em substituição a Professora **Maria Aparecida Guedes**, que se encontra na Direção da Escola Municipal João Alves de Arruda, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:47319A7A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto, a contração de empresa para implantar a sinalização viária horizontal e vertical nas ruas e avenidas deste município, de acordo com as especificações, quantidades e discriminação detalhada na solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos. Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 115/2011.

PROCESSO: Nº 115/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2011

FAVORECIDO (S): COLA CONSTRUTORA LTDA

VALOR: R$ 10.517,52 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e cinqüenta e dois centavos).

Iguatemi-MS, 10 Maio de 2011.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:1D6E4E8B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº **026/2011**
Processo nº 108/2011
DISPENSA Nº 051/2011
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a empresa **MILLIUM UTILIDADES LTDA-ME**
Objeto: AQUISIÇÃO DE PUXA SACO DE COZINHA PARA ARMAZENAR SACOLAS PLÁSTICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Dotação Orçamentária: 02.13-08.244.0008.2023-3.3.90.30-237
Valor: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte cinco reais).
Vigência: 03/05/2011 à 02/06/2011
Data da Assinatura: 03/05/2011
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde, pela contratante e Elionai Gentil Neves Rodrigues.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:839B7709

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 101/2011
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 020/2011
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Pneus, Camaras e Protetores para atender a frota municipal, conforme solicitado pelas secretarias municipais.

Vencedor(es): CAIADO PNEUS LTDA, no Anexo I - itens: 4,6,12,13,19,22,23,25,31,32, totalizando R$ 37.539,00 (trinta e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais); CINCAL PNEUS LTDA, no Anexo I - itens: 2,5,9,14,15,18,21,24,27,29, totalizando R$ 24.412,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e doze reais); DEMAPE PNEUS LTDA, no Anexo I - itens: 1,3,7,8,10,11,16,17,20,26,28,30, totalizando R$ 28.168,00 (vinte e oito mil e cento e sessenta e oito reais);

Iguatemi/MS, 12 de maio de 2011.

Edson Deolindo Choinovski
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 12 de maio de 2011.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:B9242EC8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 022/2011

A Comissão Permanente de Licitação, ao 12° dia do mês de maio de 2011, DECLARA vencedora da licitação Pregão Presencial n°. 022/2011, que trata da contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e acessórios de construção conforme especificações constantes no edital e seus anexos, as seguintes empresas: - JONATAS & FERREITA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.081.848/0001-06, no valor global de R$ 55.574,45 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos); - G5 COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.397.911/0001-43, no valor global de R$ 6.882,50 (seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); - DAVERSON RAULINO CHAVES, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.374.083/0001-90, no valor global de R$ 535,81 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). Pregoeiro: Adjudicado por Kleber Oliveira da Costa e Homologado pelo Prefeito Municipal Valdemir Nogueira de Souza em 12/5/2011.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:40CCE05E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 023/2011

Objeto: Processo Administrativo Licitatório de n°. 072/2011. Pregão Presencial de n°. 023/2011 - Contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) motoniveladora, em perfeitas condições de uso, com ano de no mínimo 1987, para realizar serviços nas estradas vicinais do município de Jaraguari-MS, em conformidade com o edital e seus anexos. Edital: 13/5/2011. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 13h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440/000, Jaraguari/MS. Entrega dos envelopes: a partir de 13/5/2011. Sessão Pública: 25/5/2011 ás 8h00min. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima supracitado ou através do Fone/(67) 3285-1359. Data: 13/5/2011. Pregoeiro: Kleber Oliveira da Costa. Prefeito Municipal: Valdemir Nogueira de Souza.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:1DDA6EE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 016/2011

Objeto: Processo Administrativo Licitatório de n°. 047/2011. Pregão Presencial de n°. 016/2011 - Contratação de empresa especializada para fornecer material odontológico para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o edital e seus anexos. Edital: 13/5/2011. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 13h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440/000, Jaraguari/MS. Entrega dos envelopes: a partir de 13/5/2011. Sessão Pública: 26/5/2011 ás 8h00min. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado no endereço acima supracitado ou através do Fone/(67) 3285-1359. Data: 13/5/2011. Pregoeiro: Kleber oliveira da Costa. Prefeito Municipal: Valdemir Nogueira de Souza.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:BC879CA1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2011

Partes: O Município de Naviraí-MS e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul-SINDIJUS-MS
Do Objeto: pagamento da indenização de transporte dos Analistas Judiciário, (Oficial de Justiça/Avaliadores).
Dotação Orçamentária: Consignada à Procuradoria Jurídica do Município.
Fundamento Legal: art. 13, §1º, da Resolução nº 380, de 24 de abril de 2002 – com redação alterada pela Resolução n.º 427, de 05 de novembro de 2003, e pela Resolução nº 537, de 07 de novembro de 2007, e pala portaria nº 134/2008 e ainda o artigo 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município e Lei 1.547, de 17 de dezembro de 2011 (LOA).
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Vigência: Pelo prazo de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.
Foro: Comarca de Naviraí-MS.
Assinam: Zelmo de Brida – pelo Município, Dionisio Gomes Avalhaes pelo SINDIJUS-MS e Marilsa Aparecida da Silva Baptista – pela interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8F89D34B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 148/2011 - PREGÃO N. º 086/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA DESTE MUNICÍPIO. Vencedoras: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP, com o item: 002, totalizando o valor de R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) e R. O. BARQUILHA – EPP, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 148/2011 referente ao Pregão Presencial nº 086/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 167/2011. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 148/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2011 – Luís Alberto Espíndola de Alencar – Gerente de Planejamento e Controladoria e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 028/2011. Naviraí, 12 de Maio 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:A51DA455

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2011

PROCESSO N. º 130/2011 - PREGÃO N. º 077/2011.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BEVERLY HILLS NESTE MUNICÍPIO PRAZO: 12/05/2011 a 30/12/2011 - VALOR TOTAL: R$ 6.476,90 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos). GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.25.751.0401.1.006-44.90.51 (R 134). ASSINAM: Sr. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 032/2011 e Raquel Engel Lorenzon. Naviraí – MS, 12 de Maio de 2011.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:824F1B5D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 136/2011

PROCESSO N. º 130/2011 - PREGÃO N. º 077/2011.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: PIRATINI LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BEVERLY HILLS NESTE MUNICÍPIO PRAZO: 12/05/2011 a 30/12/2011 - VALOR TOTAL: R$ 558,20 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.25.751.0401.1.006-44.90.51 (R 134). ASSINAM: Sr. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 032/2011 e Everton Marani de Oliveira. Naviraí – MS, 12 de Maio de 2011.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:DD805CE6

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 149/2011 - PREGÃO N. º 087/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES E COFFE BREACK PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ. Vencedora: CHURRASCARIA E LANCHONETE DO EDI LTDA - ME, com os itens: 001 e 003, totalizando o valor de R$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 149/2011 referente ao Pregão Presencial nº 087/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 167/2011. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 149/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2011 – João do Carmo Neves – Ger. de Meio Ambiente e Ord. de Despesas conforme Decreto nº 036/2011 e César Martins da Foncêca – Ger. de Educação, Cultura e Esportes e Ord. de Despesas, conforme Decreto nº 034/2011. Naviraí, 12 de Maio 2011.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:45C2B8AC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa constante no PROCESSO: 196/2011 – Dispensa por Justificativa 016/2011. FAVORECIDOS: MADEIREIRA AEROPORTO LTDA, com valor total de R$ 3.141,60 (três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), MADEIREIRA JR LTDA – ME, com o valor total de R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM QUARTO DE ALVENARIA EM BENEFICIO DAS FAMÍLIAS NUMEROSAS QUE RESIDEM NO BAIRRO VILA NOVA, CONFORME CONVÊNIO Nº 160248/2010 - PROC. 25/001152/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 3.717,60 (três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos) - RECURSO ORÇAMENTÁRIO – GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DOTAÇÃO: 05.01.16.482.0401.1.004-33.90.32 (R 123). Data da Ratificação: 11.05.2011. RONALDO DA SILVA BOTELHO – Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 32/2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:AD612624

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 09 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Paranaíba/MS".

José Garcia de Freitas, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Paranaíba/MS, cujo regime jurídico estatutário.

§ 1° - As disposições desta lei, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se a todos Servidores públicos do Município de Paranaíba/MS.

Art. 2º - Constitui objetivo fundamental desta Lei Complementar assegurar aos servidores da administração direta do Município de Paranaíba/MS, identidade de critérios de recrutamento, de provimento, de desenvolvimento na carreira, de retribuição, de auferimento de vantagens e direitos, de submissão a deveres e atribuição de responsabilidades, bem como regular a relação hierárquica entre servidores e administração municipal.

Parágrafo único - Os Cargos Públicos Municipais, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número determinado e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei:
I - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: são as pessoas legalmente investidas em cargo público.
II - EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS são todos os titulares de emprego público da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, regidos pela CLT.
III - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, sob o regime jurídico definido nesta Lei.
VI - QUADRO é o conjunto de carreiras e cargos isolados, que indica a quantidade e qualidade da força de trabalho, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da administração direta do Município.
Art. 4º - Do conteúdo das classes constará a descrição das atribuições de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade necessários para o desempenho, inclusive das funções de direção, chefia e assessoramento.
Art. 5º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.
Art. 6º - É permitida atribuição a servidor público de serviços inerentes ao seu cargo, através de designação, em cargos correlatos, de forma transitória, para atender situações peculiares e de necessidade da Administração Pública.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal:
I - nacionalidade brasileira ou equiparada;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - idade mínima de dezoito anos;
IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - gozar de aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, constatada, por exame feito por médico, ou junta médica indicada pela Prefeitura;
VII - atender às demais exigências legais e regulamentares para provimento, específicas em razão das atribuições do cargo.

Art. 8º- Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 9º - O provimento de cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada Poder.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11 - São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - readaptação;
III- reversão;
IV- aproveitamento;
V - reintegração;
VI- recondução;
VII- reenquadramentos por meio de plano de cargos, carreira e salários.

Parágrafo Único: somente será autorizado o reenquadramento que não caracterizar acesso a outro nível de escolaridade necessário para ingresso na carreira ou cargo, preservando assim a legalidade do ato.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 12 - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo ou de carreira de provimento efetivo;
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.

§ 1º - Os cargos em comissão serão exercidos, preferentemente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
§ 3º. - somente poderão ser criados cargos em comissão, para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento ou de provimento especial, junto á administração Municipal.
Art. 13 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, obedecido, a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 14 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 15 - O concurso Público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Órgão Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego.

SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício

Art. 16 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o nomeado deverá declarar estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, inclusive aos ditames constantes nesta Lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 2º - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio privado a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º - É de quinze dias, o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior, salvo impedimento de saúde constatado por junta médica designada pela Prefeitura.

§ 3º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 19 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

SEÇÃO V
Do Estágio Probatório

Art. 21 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual, anualmente, a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

Parágrafo Único –O regulamento, expedido pelo Prefeito Municipal, através de Decreto municipal, disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo inclusive aplicar-se todos os dispositivos que vierem a ser criados em Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 22 - Três meses antes de findo o prazo do estágio probatório, será submetida à homologação do Prefeito Municipal, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos de I a V do Artigo 21, deste Lei.

§ 1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Artigo 31, Parágrafo primeiro da presente Lei.

§2°-Verificado, em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório, em três avaliações, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto no regulamento a ser expedido pelo prefeito municipal.

§ 3º. - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á dada a possibilidade de ter vista do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa.

§ 4°- Decorrido o prazo de defesa, e atendidas as diligências eventualmente requeridas e determinadas, o Prefeito Municipal decidirá após ouvida a comissão de Avaliação a ser formada, no prazo de 15 dias em ato motivado, pela exoneração do servidor ou pela sua manutenção no cargo, continuando, neste caso sob observação.

Art. 23 - Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas as licenças previstas no Artigo 113, 207 e seus Parágrafos, 208 e 209 “Caput” e Parágrafo Único da Presente Lei.

Art. 24- O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, assumindo cargo de comissão e afastamento, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado à partir do término do impedimento.

SEÇÃO VI
Da Estabilidade

Art. 25 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII
Da Readaptação

Art. 26 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, nos termos do Instituto de Previdência do Município de Paranaíba.

§ 2º-A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º - A readaptação não importará, em hipótese alguma, em redução ou aumento de vencimento.

§ 4º

- O processo de readaptação será conduzido pelo Departamento Pessoal, o qual poderá buscar assessoramento de empresas especializadas e ou instituições especializada, para melhor adequação do servidor.

SEÇÃO VIII
Da Reversão

Art. 27 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II - no interesse da administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago;
f) por decisão Instituto de Previdência do Município de Paranaíba.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria, obedecidos ainda todos os critérios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 28 - Não poderá reverter o aposentado que já tenha completado setenta anos de idade.

SEÇÃO IX
Da Reintegração

Art. 29 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou encontrar-se provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X
Da Recondução

Art. 30 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração ao anterior ocupante.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 35.

SEÇÃO XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 31 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será posto em disponibilidade remunerada.

§ 1° - O valor dos proventos será integrado pelas vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus na data da disponibilidade.

§ 2° - A extinção ou declaração da desnecessidade do cargo será feita por decreto do Prefeito, por sugestão do órgão interessado.

Art. 32 - A disponibilidade compulsória, sugerida pelo órgão interessado, dar-se-á por Decreto do Prefeito.

Art. 33 - O servidor em disponibilidade poderá, a qualquer tempo, ser aproveitado em cargo equivalente, quanto à natureza e remuneração, ao anteriormente ocupado.

Art. 34- O aproveitamento do servidor em disponibilidade será determinado pelo Prefeito, que fixará o prazo de até trinta dias para posse do servidor no cargo.

§ 1º - O aproveitamento do servidor que se encontrar em disponibilidade há mais de dois anos dependerá de comprovação de capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 2º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

§ 3º - Provada a incapacidade definitiva por inspeção médica, o servidor será encaminhado para aposentadoria, nos termos do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º - O servidor em disponibilidade não poderá exercer cargo, emprego ou função pública inacumulável.

Art.35 -Nos termos Constitucionais é vedada a transferência injustificada de qualquer servidor de sua função originária, tanto servidores efetivos ou ocupantes de cargos eletivo sem justificativa.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 36 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V – posse em outro cargo Público inacumulável;
VI - falecimento.

Art. 37 - A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício será aplicada:
I - quando o servidor não obtiver aprovação no estágio probatório; e
II - quando o servidor não entrar em exercício do cargo no prazo estabelecido.

Art. 38 - A destituição de cargo em comissão ou a dispensa da função gratificada dar-se-á a pedido do ocupante ou a juízo da autoridade competente.

Art. 39 – A demissão será aplicada como penalidade.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40 - A substituição é o provimento temporário de cargo em comissão ou função gratificada no impedimento do titular.

§ 1º - A substituição dar-se-á:

I - automaticamente, quando houver substituto indicado em regulamento;
II - mediante designação obrigatória do substituto pelo Prefeito, na hipótese de substituição por mais de quinze dias e inexistência de substituto indicado em Regulamento.

§ 2º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, caberá ao titular da unidade administrativa de lotação do servidor substituído, a indicação, ao Prefeito, do substituto.

Art. 41 - O substituto fará jus ao vencimento ou a verba correspondente ao cargo em comissão ou função gratificada na proporção dos dias de efetiva substituição, quando superior a quinze dias.
Parágrafo único - A remuneração do substituto é inacumulável com o vencimento do cargo em comissão que vier a substituir e a gratificação de função é inacumulável com outra gratificação de função de que seja detentor.

Art. 42 - Não será considerada para qualquer efeito, a substituição que não tenha sido regularmente autorizada.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I
Do Remanejamento
Art. 43 - Remanejamento é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - no âmbito da mesma unidade administrativa, autorizado pelo titular da mesma.
II - de uma para outra unidade administrativa, autorizado pelo Prefeito;
III - da administração direta para as autarquias e fundações públicas e vice-versa, autorizado pelo Prefeito.

SEÇÃO II
Da Cessão

Art. 44 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis ou convênios específicos;

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão poderá ser feita, mediante Portaria expedida pelo Prefeito, com prazo determinado podendo ser prorrogada.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 46 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento do cargo efetivo com os adicionais e vantagens pecuniária, permanente ou temporária, estabelecida em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento ou cargo em comissão será paga na forma prevista na lei.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo que os vencimentos dos cargos do poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 47 - Nenhum Servidor Público Municipal, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 48 - O servidor não fará jus:
I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificado, ou for suspenso administrativamente;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;
III - um quarto da remuneração diária, relativos a cada atraso, ausência e saída antecipadas, iguais ou superiores a quinze e até cento e vinte minutos.

§ 1º - Nos casos de quaisquer faltas serão computados, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.
§ 2º - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, devendo as mesmas contarem no prontuário do servidor.

Art. 49 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum outro desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 50 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 51 - O servidor em débito com o erário, que tenha agido com dolo ou má-fé, ou que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidades cassadas, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

SEÇÃO Ii
do horário e do ponto

Art. 53 - O ocupante de cargo de provimento efetivo cumprirá uma jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima no trabalho de quarenta e quatro horas semanais e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e doze horas diárias, a serem fixadas em regulamento próprio pelo prefeito, especialmente os constantes do plano de Cargos, Carreira e Salários.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, nas repartições, será fixada em função dos seguintes fatores:
I - permanência, para que haja a continuidade necessária na prestação do serviço;
II - generalidade, para que o serviço esteja à disposição de todos os cidadãos;
III - eficiência, para que o serviço apresente condições técnicas satisfatórias e modernas.

§ 2º- Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço e mediante acordo escrito estabelecido pela entidade da Administração Pública e o Servidor, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 3° - Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração pública.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.
Art. 54 – Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1° - Para registro do ponto, serão usados de preferência, meios mecânicos.

§ 2° - serão dispensados do registro de pontos os funcionários autorizados pelo Prefeito Municipal, em razão de sua função.

§ 3º -°Excepcionalmente, até o limite de seis faltas por ano, poderá o servidor requerer ao chefe do departamento pessoal, a recuperação de ausência ao serviço.

§ 4°- Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, deste artigo, considera-se causa justificada do servidor ao trabalho, o fato que, por sua natureza e circunstâncias no âmbito pessoal possa razoavelmente constituir-se em excusas do não comparecimento ao serviço.

§ 5°- Caberá ao chefe do departamento pessoal, ressalvado o caráter de excepcionalidade, decidir pelo acolhimento ou não do requerido e, em caso positivo, poderá determinar os dias para recuperação, vedada qualquer outra forma de abono de faltas, mediante a concordância da chefia imediata.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
Art. 55 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.
IV - transporte.

§ 1° - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2° - As gratificações e os adicionais somente incorporarão ao vencimento ou provento, nos casos e condições expressos em lei.

Art. 56 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 57 - Constituem indenizações ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - as definidas por sentença judicial transitada em julgado;
IV - transporte

Parágrafo único - A concessão de ajuda de custo é incompatível com a concessão de diária e vice-versa.

Art. 58 - Os recursos destinados aos pagamentos de indenizações oriundos de sentenças judiciais, estarão previstos no orçamento na forma definida em lei.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 59 - Ao servidor designado para desenvolver atividade fora do Município, será concedida ajuda de custo, destinada a compensar as despesas com deslocamento, no valor a ser designado por ato do Prefeito, correspondente ao cargo ocupado, por dia de deslocamento, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede.

Art. 60 - Não se concederá ajuda de custo ao servidor cedido a qualquer entidade de direito público ou privado, desde que na sede do Município.

Art. 61 - O servidor devolverá a ajuda de custo, quando, por qualquer motivo, deixar de desenvolver ou interromper o desenvolvimento da atividade que justificou a concessão do benefício.

Parágrafo único - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal, e será proporcional aos dias de serviços não prestados, devendo ser procedida a respectiva prestação de contas.
SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 62 – Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente, da sede do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento, devendo ser procedida a respectiva prestação de contas quando o valor exceder o autorizado.

§ 1º - O valor da diária será fixado por ato do Prefeito.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo inferior quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, quando requerido pelo servidor, devendo este prestar contas das mesmas em até 03 (três) dias úteis da data do retorno do deslocamento.

Art. 63 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias, recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art. 64 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - gratificação especial pelo exercício de função gratificada de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina;
III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V - adicional noturno;
VI - adicional de férias;
VII - adicional por tempo de serviço;
VIII – adicional por incentivo a escolaridade
IX - vetado
§ 1º - vetado

§ 2º - vetado

§ 3º - vetado

SUBSEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO, CHEFIA ,ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 66 – Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, é devido retribuição pelo seu exercício, concedendo-lhe uma gratificação especial de 20% sobre o seu vencimento.
§ 1°- A gratificação por fiscalização dos atos municipais perante o Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso do Sul, será devido no percentual de 20% sobre o padrão de vencimento do servidor designado para esta função, obedecendo as instruções do TCE–MS, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 67 - A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 68 - A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Por ocasião das férias, será pago como adiantamento da gratificação, metade da remuneração recebida no mês anterior.

§ 2º - A importância que o servidor houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Art. 69 - O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 70 - A gratificação natalina, não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Art. 71 - Os servidores que executem atividades insalubres, penosas e perigosas, fazem jus a um adicional, nos termos do respectivo laudo de saúde e medicina do trabalho, que deverá ser realizado no mínimo a cada 04(quatro) anos.

rt. 72-- As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em regulamento próprio, expedido pelo prefeito Municipal, podendo ser substituída por laudo de saúde e medicina do trabalho.

Art. 73 - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 74 - As atividades penosas são aquelas que em razão de sua natureza ou intensidade com que é exercida, exige do empregado esforço fatigante, capaz de diminuir-lhe significativamente a resistência física ou a produção intelectual que exige atenção contínua e permanente ou resulte desgaste ou stress a ser regulamentada por decreto executivo.

Art. 75 – O exercício de atividades consideradas perigosas, assegura ao servidor a receber um adicional de 30% (trinta) por cento sobre o vencimento do cargo em que estiver lotado.

Art. 76 – O exercício de atividades consideradas insalubres, assegura ao servidor a receber um adicional respectivamente de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40%(quarenta por cento), sobre o salário mínimo vigente no País, segundo a classificação, nos graus mínimo, médio e máximo respectivamente.

Art. 77 - O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou remuneração.

Art. 78- Os adicionais de insalubridade, periculosidade, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso, exceção feita quando o servidor ocupar cargo em comissão.

Art. 79 - Caberá à Comissão Interna de Prevenção de Acidente no Trabalho (CIPA), composta por quatro servidores, sendo dois nomeados pelo Prefeito e dois eleitos pelos servidores municipais, exercer permanente fiscalização da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 80 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 81 -Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante, não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 1° - Os servidores que trabalhem em contato permanente com Raio X ou substâncias radioativas fazem jus a um adicional de insalubridade de vinte e cinco por cento sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 2° - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

SUBSEÇÃO iV
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 82 –A prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho prorrogado, na mesma razão percebida pelo servidor em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito.
§ 1º-A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe imediato ou de ofício.
§ 2º - A não formalização da convocação acarretará em desconto de um terço da remuneração do chefe imediato ou a ele equiparado, a que o servidor estiver lotado.

§ 3º - O serviço extraordinário quando compensado será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de

cinqüenta por cento em ralação à hora normal, e de cem por cento em domingos e feriados.

§ 4º - Salvo casos excepcionais e de necessidade imperiosa, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário, exceder a duas horas diárias.
§ 5º - O período de horas que excederem a 60 (Sessenta) horas mensais, não serão computados para fins de pagamento ao servidor, exceto se houver autorização escrita da chefia e concordância do servidor.
§ 6º - A pedido do servidor, o pagamento das horas-extras pode ser substituído por concessão de folgas compensatórias das horas-extras trabalhadas.

Art. 83 –O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

§ 1º– os serviços prestados na forma de plantão para os cargos que exigirem serviços ininterruptos serão estabelecidos por regulamento, o qual também preverá a forma e a escala como serão desenvolvidos.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário e/ou compensação por eventuais horas de serviços prestados além da jornada normal de trabalho.

Art. 84 – É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 1º - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.
§ 2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 85 – Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, abem do serviço público, o funcionário:
I – que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
II – que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional Noturno

Art. 86 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único: Nos horários mistos, assim entendidos, os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

SUBSEÇÃO vI
Do Adicional de Férias

Art. 87 –É obrigatória a concessão e gozo de férias, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo Único: Será concedida a critério da Administração Municipal, a conversão de 15 (quinze) dias em pecúlio.

Art. 88 - Após cada doze meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:
I - trinta dias consecutivos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
II - vinte e quatro dias consecutivos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
III- dezoito dias consecutivos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
IV - doze dias consecutivos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

§ 1° - Por solicitação do servidor, ressalvado o interesse da Administração, as ferias poderão ser gozadas em dois períodos, não inferiores a quinze dias cada um.

§ 2° - As férias não poderão ser interrompidas salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 89 - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
I - deixar o cargo e não for novamente nomeado dentro de sessenta dias subseqüentes à sua saída;
II - permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos por mais de cento e oitenta dias, consecutivos ou não;
III- permanecer em gozo de licença médica por mais de seis meses, embora descontínuos.

Art. 90 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

§ 1º- O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês em que foi efetuado o requerimento para o gozo das férias.

§ 2º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 3º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 91 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos, atestada a necessidade de ofício, pelo titular do órgão em que estiver lotado o servidor.

Art. 92 - É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos trinta dias de antecedência do gozo das férias, e haja interesse do Poder Público.

Parágrafo único:- No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional por tempo de serviço

Art. 93 –O servidor público admitido através de concurso publico, terá direito à percepção de Adicional por efetivo tempo de serviço público prestado ao Município, calculado sobre seu salário do mês de competência, nas seguintes bases:
I - ao completar 01(um) ano de exercício o adicional será de 2%(dois) por cento sobre seus salários fixos;
II - de mais de 01 (um) ano, além dos 2% (dois) por cento pelo primeiro ano, fará jus a um adicional complementar de 2%(dois) por cento por cada ano completo de serviço que exceder;
III – Ao servidor que completar 20 (Vinte) anos de exercício efetivo será concedida mais a sexta parte dos vencimento, que a estes se incorpora para todos os seus efeitos.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço a que alude o "caput" deste artigo, será incorporado aos salários para cálculo de aposentadoria.

§ 2º - O Poder Executivo editara Decreto regulamentando a transição para ajustes do referido adicional.

Art. 94 – A apuração do período será feita em dias de efetivo exercício e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da admissão do servidor.

Parágrafo Único: A percepção do valor adicional correspondente ao período completo, será devido e pago no mês subseqüente em que o servidor tiver completado o período aquisitivo.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adicional por INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Art. 95 – Ao servidor efetivo, após a comprovação de conclusão de escolaridade superior a requerida para o cargo que detem, devera ser concedido, a titulo de incentivo, adicional no valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o seu vencimento.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados somente as escolaridades concluídas após a aprovação no concurso publico originário do cargo provido pelo servidor
§ 2º - O adicional de que trata o caput deste artigo, não poderá em nenhuma hipótese, ser superior a 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 96 - Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:
I - para serviço militar;
II - para atividade política;
III - licença prêmio por assiduidade;
IV – por acidente no trabalho;
V - para aperfeiçoamento profissional.
VI - para tratamento de saúde ou de doença em pessoa da família.
VII - para tratar de assunto de interesse particular

Parágrafo Único – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista neste Artigo, com exceção dos incisos III e VII.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 97 - Ao servidor convocado em tempo integral para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Subseção II
Da Licença para Atividade Política

Art. 98 - Á partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Parágrafo único - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, à partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça eleitora, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Subseção III
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 99 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício de cargo ou emprego integrante do quadro efetivo do serviço público municipal de Paranaíba, contados à partir da publicação desta lei, o servidor fará jus a trinta dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único: Não será permitida a conversão em pecúnia da referida licença.
Art. 100 - suprimido

Art. 101 - O direito à licença-prêmio deverá ser exercido até dois anos após o período aquisitivo.

Art. 102 - A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente em períodos mínimos de quinze dias, de acordo com os interesses e concordância de ambas as partes.

Art. 103 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação por setor, da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Subseção IV
Da Licença Por acidente no trabalho

Art. 104 – será licenciado com remuneração integral, até quinze dias, o servidor acidentado em serviço.

Parágrafo único - Decorridos quinze dias do acidente ocorrido, será o servidor encaminhado ao órgão de Previdência e Assistência Social-INSS, cessando a remuneração integral de que trata o caput deste artigo.

Art. 105 - Configura acidente em serviço, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Subseção V
Da Licença Para Aperfeiçoamento Profissional

Art. 106 - O servidor estável poderá, no interesse da administração, obter licença remunerada do cargo efetivo, por até sessenta dias, para fins de aperfeiçoamento profissional, podendo ser prorrogada mediante autorização do prefeito municipal.

Art. 107 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:
I - freqüência a cursos de extensão, especialização e pós-graduação, de interesse da área de atuação do servidor;
II - participação em Seminários, Congressos e Conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 108 - Para concessão de licença deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;
II - disponibilidade orçamentária e financeira;
III - interesse administrativo.

Art. 109 - A licença remunerada de que trata esta Seção será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.
Parágrafo único - Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 110 - A licença remunerada poderá ser interrompida na hipótese de afastamento da atividade por motivo justificado, entendendo-se como tal o que não determinar desconto no vencimento.

Art. 111 - Cessado o motivo da interrupção e persistindo as condições que justificaram a concessão da licença, é assegurado ao servidor o direito de retornar ao gozo da licença interrompida.

Art. 112 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata esta Seção ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de termo de compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º - Descumprida a obrigação estatuída no "caput", será o Município indenizado da quantidade total despendida com o pagamento da

remuneração do servidor durante o período de fruição da licença, com base na última remuneração paga.

§ 3º - Não se concederá licença quando a ausência do servidor determinar a necessidade de admissão definitiva de substituto.

Subseção VI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 113 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de médico e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias, contados da sua concessão.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 114 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença, antes de se completarem três anos de exercício, contados da nomeação ou transferência.

§ 4º - Não se concederá licença quando a ausência do servidor determinar a necessidade de admissão definitiva de substituto.

§ 5º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 6º - Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

§ 7º - Interrompida a licença, no interesse do serviço, o servidor terá até trinta dias para reassumir o exercício após divulgação pública do ato.

X- CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 115 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal e estadual, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III- investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1° - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o Instituto de Previdência como se em exercício estivesse.

§ 2° - Eleito vereador por outro município poderá afastar-se do cargo, com prejuízo de vencimentos.

XI- CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 116- Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço :
I - por 01 (um) dia para doação de sangue;
II – por 01 (um) dia para se alistar como eleitor;
III- oito dias consecutivos contados da data da ocorrência em razão de casamento;
IV - cinco dias em ocasião de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela;
V – até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, tios, primos, madrasta ou padrasto e irmãos.
Parágrafo Único: As concessões descritas no caput deste artigo deverão ser comprovadas e constar do prontuário.
Artigo 117 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

XII- CAPÍTULO VI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 118- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses e anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias .

Parágrafo Único:Feita a conversão , os dias restantes, inferiores a 365 dias, serão transformados em meses, considerando o mês de 30 dias e os meses inferiores a trinta dias serão convertidos em dias.

Art. 119 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 116 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II – Abono, até 06 (Seis) dias no ano, não excedendo a uma por mês;
III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde quando decorrente de acidente em serviço.
c) prêmio por assiduidade**;**
d) por convocação para o serviço militar;
e) para aperfeiçoamento profissional.
VII - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva do município ou estadual e nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.
Parágrafo Único – As faltas abonadas a que se refere o inciso II, deverão ser informadas antecipadamente ao chefe imediato.

TÍTULO IV
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 120 – É assegurado ao servidor, o direito de requerer aos Poderes públicos, em defesa de seu direito ou interesse legítimo.

Art. 121 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 122 – O requerimento deverá ser despachado no prazo máximo de 30 dias.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

XIII- CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 123 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V- atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
XIII - zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XIV - utilizar os equipamentos de proteção;
XV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa, sendo vedado o anonimato nos termos do artigo 5º inciso IV da Constituição Federal, sob pena de indeferimento de plano.

XIV- CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 124 - Ao servidor é proibido e considerada como falta grave:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos sem justificativa expressa;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - apresentar inassiduidade habitual;
VI - incumbir à pessoa estranha à repartição, fora os casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade de função pública;
IX - participar de empresas relacionadas com a administração pública direta ou indireta ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
X - integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;
XI - atuar como despachante,procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;
XIII - receber propina, comissão, presentes ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVI - proceder de forma desidiosa;
XVII - abandonar o cargo, caracterizando-se o abandono pela ausência injustificada do servidor público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos;
XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XIX - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
XX - apresentar-se drogado ou em estado de embriaguez habitual em serviço;
XXI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XXII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.
XXIII - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
XXIV - promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição ou tornar-se solidário com elas;
XXV - utilizar de informações e sistemas de informática, inclusive internet do município para interesses próprios ou alheios ao serviço e interesse público, sendo responsável cível e criminalmente pelo uso indiscriminado destes e suas informações, podendo ser aplicada pena punitiva na esfera administrativa.
Parágrafo Único: Fica autorizada a municipalidade regular por Decreto Regulamento Interno de Segurança da informações (RISI), bem como Termo de Uso dos Sistemas de informação(TUSI).

XV- CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO
Art. 125 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando permitida por lei, exigindo-se neste caso, compatibilidade de horários.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 126 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 127- O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, exceto quando existir a compatibilidade de horários do cargo exercido com o disposto no art. 37, XVI, alínea “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 128 - Verificada acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos; se não o fizer dentro de quinze dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da Administração**.**

§ 1º - Provada a má-fé, o servidor será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Se a acumulação proibida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, deverá o servidor optar pelo cargo sob pena de demissão.

XVI- CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 129 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 130 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 131- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

Art. 132 - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 133 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 134 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 135 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 136 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 137- O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar à Fazenda pública Municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados.
Parágrafo único: Caracteriza-se especialmente a responsabilidade**:**
I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, a forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos,instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização; inclusive multas de trânsito ocorridas por culpa do condutor servidor;
III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação;
IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal.
Art. 138 - Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado a repor, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada da seguinte forma:
I – De uma única vez; ou

II – Parceladamente, não podendo o valor da parcela ser superior a 10% de sua remuneração.

XVII- CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 139 - Considera-se infração disciplinar a conduta, dolosa ou culposa do servidor, que implique no descumprimento dos deveres e das proibições decorrentes do emprego que exerce.
Art. 140- São penalidades disciplinares:
I - advertência;

II - suspensão;
III - demissão;
IV - destituição de cargo em comissão;
V - destituição de função gratificada.
VI – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
Art. 141 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único:- O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 142 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 124, incisos I a VIII; XIII ;XIV e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 143 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo; por período superior a 30 dias;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública, devidamente comprovada, e conduta imprópria, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XXII do art. 124;
XIV - ineficiência no serviço.
§ 1° - Nos casos de abandono de emprego, deverá haver a pertinente notificação formal do mesmo para retorno ao trabalho e impossibilidade deste, a publicação para retorno ao trabalho no jornal de publicação dos atos oficiais do município;
§ 2°- outros casos e situações que tenham equivalência e ou relação aos incisos acima;

Art. 145 – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 154 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores, sendo pelo menos dois estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e qualificação do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto nesta lei.

§ 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições desta lei.

Art. 146 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único: - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 37, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 147 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 140, implica na indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 148 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência dos incisos X e XIII do art. 144 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido do cargo em comissão por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 144.

Art. 149 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 150 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 151 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 152- As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, da demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionada no inciso anterior, quando se tratar de suspensão, na forma regulamentar.

Art. 153 - A ação disciplinar prescreverá:
I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em dois anos, quanto à suspensão;
III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

XVIII- CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a comunicar o Gabinete do Prefeito Municipal, que determinará a instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 155 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único: - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

XIX-CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA
Art. 156 - A sindicância será cometida a servidor público, sendo este dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.
§ 1º - A critério da autoridade competente o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três.

§ 2º - Não poderá o servidor ser designado para constituir duas comissões de sindicância concomitantemente.

Art. 157 - O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento de ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório.

§ 1° - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2° - Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Art. 158 - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III - arquivamento do processo.

§ 1° - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a quinze dias úteis.
§ 2° -De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.
§ 3º- O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, sendo dado vistas a parte contrária de todos os atos, privilegiando a ampla defesa e presunção de inocência do mesmo, nos termos da Constituição Federal.

XX- CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 159 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até sessenta dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração.

Art. 160 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 161 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 162 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 163 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 164- O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 165 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 166 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único: - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 167 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 168 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 169- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único: - Se a testemunha for servidor público, a expedição de mandado será imediatamente comunicada ao chefe do setor onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 170 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

Art. 171 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem as suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 172 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único: - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial, mantendo-se em sigilo absoluto.

Art. 173 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 174 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 175 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo único: - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 176 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, providenciará a indicação de um Advogado como defensor dativo.

Art. 177 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 178 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido para julgamento do Prefeito.

Parágrafo único - O servidor será comunicado oficialmente da conclusão do processo disciplinar.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 179 - No prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo, a autoridade proferirá a sua decisão.

Parágrafo único - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 180- O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 181 - Verificada a existência de vício insanável, o Prefeito declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 153, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 182 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 183 - Quando a infração for definida como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 184 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Parágrafo único: - Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do parágrafo único art. 37, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 185- O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 186 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 187 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 188 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito, que, se autorizar a revisão, providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 160.

Art. 189 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de prova e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 190- A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 191 - Aplicam-se aos trabalhos de comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 192 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único - O prazo para julgamento será de vinte dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 193 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VII

XII -CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 194 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo.

Art. 195 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para atender:
I - execução trabalhos de curta duração que não possam ser executados pelos servidores efetivos;
II - o combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos e campanhas de saúde;
III - a situações de calamidade pública;
IV - preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos serviços do ensino e da educação e admissão temporária de pessoal qualificado para a continuidade dos serviços do ensino municipal;
V - atendimento de convênios com prazos determinados;
VI - serviço profissional de notória capacitação técnica e científica;
VII - atender a outras situações de urgência devidamente justificadas em processo específico e mediante autorização expressa do Prefeito.
VIII - substituir servidores efetivos por ocasião de impedimento legal.
IX – Substituição de médico e pessoal de apoio aos serviços da saúde municipal;
X - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.
§ 1º- As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos III, IV, V , VI, IX podendo ser efetuado independente da existência de cargo, emprego ou função criados por lei.

§ 3º- O prazo inicial de contratação de pessoal para trabalhar em obra pública será fixado de acordo com a sua duração, não podendo exceder a 24(vinte e quatro) meses.

§4º - Em casos excepcionais que comprovadamente não seja passível a realização de processo seletivo sob pena de comprometimento do serviço público municipal, poderá a municipalidade proceder a contratação por período máximo de 120(cento e vinte) dias até a

realização do respectivo processo seletivo, podendo o contratado participar em iguais condições do processo de seleção.

Art. 196- As contratações serão efetuadas por prazo determinado, observados os seguintes prazos:
I – 24(vinte e quatro) meses, nos casos dos incisos IV.V.IX.X,do artigo 195;
II – 12 meses nos demais casos.

Art. 197 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título.

Art. 198 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos correlatos no quadro de pessoal do município ou aquele indicado em eventual Convênio, sendo que na ausência destes, a remuneração deverá ser aquela constante nos Dissídios da categoria, aplicando-se demais normas do mesmo, exceção feita aquelas incompatíveis com o presente estatuto, visando assim manter a isonomia entre os servidores públicos municipais.

Art. 199 - Os contratos serão de natureza celetista, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal, no que couber, sendo inclusive regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IX
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

XXIII -CAPÍTULO ÚNICO
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
Art. 200. - O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Paranaíba será o regimento do Instituto de Previdência Regime Próprio de Paranaíba , ao qual se aplicará todas as normas, quanto a aposentadoria pensão e afastamento.
SEÇÃO I – DA APOSENTADORIA
Art. 201 - O servidor será aposentado nos termos da Lei do Instituto de Previdência Regime Próprio de Paranaíba, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.
SEÇÃO II
DO SALÁRIO-FAMÍLIA
Art. 202 - O salário-família será devido ao servidor ativo na proporção do número de filhos ou equiparados, na forma estabelecida pela Previdência Social e legislação Federal .

Art. 203- O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar ao órgão de Recursos Humanos a prova de filiação ou condição de equiparado, e, se for o caso, da invalidez.
Parágrafo único - O pagamento do salário-família é condicionado a apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 204 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, na forma da legislação do Instituto de Previdência Regime Próprio de Paranaíba.
Art. 205 - Para licença até quinze dias, deverá o servidor apresentar laudo médico.
Art. 206 - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de denúncia junto ao Instituto Nacional de Seguro Social.
SEÇÃO IV
DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE
Art. 207 – Será concedida licença à servidora gestante,por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, obedecendo as regras do Regime Geral da Previdência Social.
§ 1° - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início à partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30(trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4° - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30(trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 208- Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direito à licença – paternidade de 05(cinco) dias consecutivos.
Art. 209 - O servidor público Municipal que adotar ou obter a guarda judicial de criança, será concedida licença nos termos do "Caput" do Artigo 207 da referida Lei, para ajustamento da criança no lar.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (Um) ano de idade, o período de licença será de 120 (Cento e vinte) dias.
§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança à partir de 01 (Um) ano de idade, até 04 (Quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (Sessenta) dias.
§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança à partir de 4 (Quatro) anos de idade, até 8 (Oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (Trinta) dias.

§ 4º - A licença a que se refere o "Caput" deste artigo, só será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 210 – A família do servidor falecido, que esteja em exercício efetivo do seu cargo, receberá a título de abono, o valor correspondente a 01 (um) salário bruto percebido pelo "de cujus", a fim de custear parte ou integralmente as despesas com funeral, devendo tais despesas serem comprovadas.
TÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

XXIV- CAPÍTULO ÚNICO
Art. 211– Fica autorizada a contratação de estagiários com ou sem remuneração, nos moldes da legislação vigente, com contrato nunca superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, por igual período, e quando houver remuneração, essa será a mesma para todos os estagiários, respeitando os princípios da isonomia e finalidade administrativa.
§ 1º- poderá a administração pública municipal firmar Convênio com empresa ou entidade especializada em contratar e administrar os contratos de estágio.
§ 2º - os contratos de estágio poderão ser para os níveis técnico e superior, aplicando-se todos os dispositivos constantes em Lei Federal.
Art. 212- A seleção será feita mediante análise de currículos, sendo aberta a participação e inscrição de estudantes residentes no município, sendo contratados aqueles que possuírem melhor desempenho escolar.
Parágrafo único: A abertura das inscrições, vagas oferecidas e bases contratuais, serão objeto de Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 213- O número de vagas disponíveis para todos os níveis e cursos, será limitado à 10% (dez) por cento do total do quadro geral efetivo do município.
Art. 214- As vagas de estagiário, não farão parte do quadro de pessoal para todos os efeitos legais.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

XXV- CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 215- O dia do servidor público será comemorado em vinte e oito de outubro.

Art. 216 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente nas Repartições Municipais.
Art. 217- Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.
Art. 218 - Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor, ressalvadas as comissões legais.
Art. 219- Fica estabelecido que as alterações após a publicação desta lei, deverão ser efetuadas, exclusivamente, na forma de emendas, alterando-se a redação de seus artigos.
Art. 220 – Os direitos e garantias decorrentes de lapso temporal e ou contagem de tempo, terão sua aplicabilidade e início de contagem de tempo, considerados a partir da promulgação da presente Lei, não retroagindo seus efeitos.
Art. 221 – Toda e qualquer norma editada pelo Governo Federal que tenha relação ao Regime Geral de Previdência Social, bem como eventuais emendas a Constituição Federal, serão auto aplicáveis, independente de atualização desta Lei.

Art. 222 –Fica estabelecido o mês de janeiro para fins da data base para reposição inflacionária do vencimento, utilizando-se para tanto o ***IPCA / IBGE*** do período **.**

Art. 223- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1000 de 04/05/1998 e Lei Municipal nº. 1704 de 29/12/2010.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FRETAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:50A306AA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA 183, DE 09 DE MAIO DE 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º, inciso I c/c o art. 10, inciso II, da Lei Complementar n.º 040, de 31 de março de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR **VIRGINIA RAMOS CASTILHO,** portadora do RG nº 001253029 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 933.798.111-49, para exercer o cargo em comissão de **Procuradora Jurídica do Município/Ref. 09,** com vaga prevista no art. 31, da lei Complementar n.º 046/11 e vencimento previsto no anexo IV - A da lei Complementar n.º 046/11, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2011.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09v dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:6F903A2B

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede Título de Visitante Ilustre da cidade de Paranaíba-MS, ao Professor DIEGO PEREIRA MACHADO ".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica Concedido Título de Visitante Ilustre ao Professor Diego Pereira Machado.

Artigo 2º - A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao Homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

Artigo 3º - As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de Maio de 2011.

JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:9D745C46

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede Título de Visitante Ilustre da cidade de Paranaíba-MS, a Dra. SUELI APARECIDA BELLATO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica Concedido Título de Cidadão Honorário Paranaibense a a Dra. Sueli Aparecida Bellato.

Artigo 2º - A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao Homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

Artigo 3º - As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de Maio de 2011.

JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:03115589

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede Título de Visitante Ilustre da cidade de Paranaíba-MS, ao Dr. RAMIRO ANZIT GUERRERO".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica Concedido Título de **Visitante Ilustre ao *Dr. RAMIRO ANZIT GUERRERO".***

Artigo 2º - A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao Homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

Artigo 3º - As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de Maio de 2011.

JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:7718C6FA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede Título de Visitante Ilustre da cidade de Paranaíba-MS, ao Escritor MAURICE POLITI".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - **Fica Concedido Título** de "**Visitante Ilustre"** *ao* ***Senhor Escritor MAURICE POLITI".***

Artigo 2º - A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao Homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

Artigo 3º - As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de Maio de 2011.

JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:FFAED310

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 163, DE 15 DE ABRIL DE 2011

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

PRORROGAR a ***LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES***, sem remuneração, pelo período de mais 02 (dois) anos, com embasamento legal no Artigo 148, da Lei Complementar nº 040, de 31 de março 2010, do servidor abaixo:

CARLOS ALBERTO NEVES MACHADO
Profissional de Nível Superior/Engº Agrônomo;
Classe "B" – 2ª/Referência 43;
Lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Retroagindo a 27 de janeiro de 2011.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 15 dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:69367D30

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede Título de Visitante Ilustre da cidade de Paranaíba-MS, ao Doutor ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES BRITO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica Concedido Título de **Visitante Ilustre** ao Senhor **Antonio José Guimarães Brito.**

Artigo 2º - A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao Homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

Artigo 3º - As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranaíba-MS., em 10 de Maio de 2011.

JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:79B99F07

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 10 DE MAIO DE 2011

"Concede Título de Visitante Ilustre da cidade de Paranaíba-MS, ao Jornalista IVAN AKSELRUD DE SEIXAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica Concedido Título de "**Visitante Ilustre"** *ao Jornalista* ***IVAN AKSELRUD DE SEIXAS".***

Artigo 2º - A comenda de que trata o artigo anterior será outorgada ao Homenageado em Sessão Solene no Poder Legislativo Paranaibense, especialmente marcada e designada para esse fim.

Artigo 3º - As despesas de execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Paranaíba-MS, em 10 de Maio de 2011.

JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicado e **Registrado** na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:D0D322AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2011, PREGÃO Nº 057/2011
Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MARA APARECIDA DO PRADO BELOTTI
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas, de forma contínua, de acordo com as disposições constantes neste instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.
Dotação Orçamentária:
40102 – Fundo Manutenção Desenvolvimento Educação Básica e de Valorização dos Prof. de Educação - FUNDEB;
12.361.0006.2031 – Manutenção do FUNDEB;
339036.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
339036.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
339039.19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer;
12.361.0006.2021 – Manutenção do Transporte Escolar;
339036.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
339036.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Recurso/Forma de Pagamento:
R$64.796,00 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais), a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha.
Prazo: 02/05/2011 à 31/12/2011.
Data do Documento: 02/05/2011
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E MARA APARECIDA DO PRADO BELOTTI

Paranaíba-MS, 02 de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:91E91E2A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 079/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2011

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA N° 203/2010, DE 11 DE JUNHO DE 2010,** torna público que no dia **25 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 12 de maio de 2011.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:589DEA55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N.° 024/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: CLÉCIO DE SOUZA BARRETO EPP.
OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a revisão do valor contratual previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, em decorrência de superveniência de disposições legais, quando ocorridas

após a data da apresentação da proposta, tendo sido revisto o pros preços conforme consta no processo Administrativo de n° 067/2010.
Face a revisão o valor global do Contrato Administrativo de n° 024/2011 que era de R$ 229.856,28 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos) passa a ser de R$ 238.168,68 (duzentos e trinta e oito mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) cujo efeito retroagem ao mês de abril de 2011, perfazendo o valor do aditivo de R$ 8.312,40 (oito mil trezentos e doze reais e quarenta centavos).
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea '"d", §5°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CLÉCIO DE SOUZA BARRETO
Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:9C0D6C3C

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÕES DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2011 - PROCESSO N° 057/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a alteração no edital supra citado.
Alterações: Altera o item 8.1.3 **a.4)**, passando a vigorar com a seguinte redação: Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício financeiro do ano de 2009 ou 2010. Altera anexo I, II IV item **89,** passando a vigorar com a seguinte redação: Desinfetante - uso geral embalagem com 2000 ml líquido germicida, essências diversas.
Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de maio de 2011.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:562188FA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 006/2011

O Município de Rio Negro – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 0015/2011, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que com fundamento no subitem **13.7**, do Edital nº 001/2011, o referido edital sofreu a seguinte alteração:

6.7. As provas práticas serão realizadas no dia **22 de Maio de 2011**, sendo que os locais e horários serão pré-estabelecidos no ato da convocação e amplamente divulgados através de Edital.

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº 001/2011.
Rio Negro/MS, 12 de Maio 2011.

CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
Membro

SAFIRA GOMES DOS SANTOS
Presidente

GILMAR ALVES MARTINS
Membro

Publicado por:
Maria do Carmo Silva Floriano
Código Identificador:96B95208

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE N°37/2011

Despacho do Prefeito Municipal
De 06 de maio de 2011

Processo Licitatório n° 2638/2011

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 37/2011 e adjudicando o objeto da licitação a empresa: ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA os itens de n°s 01 aos 09 no valor global de R$ 10.270,00 (dez mil e duzentos e setenta reais).

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:64DF3171

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2011

Processo Licitatório n° 3223/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Amandino Oliveira Terra Me
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias.
Valor Mensal: R$ 52.678,42 (cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
Período: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 09 de maio de 2011 até 08 de julho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
12.361.0217.2003.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar
12.361.0217.2004.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – Convênio
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT
12.361.0217.2222.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar 40%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinam: Daltro Fiuza e Amandino Oliveira Terra

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:61926280

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2011

Processo Licitatório n° 3223/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Renan Nunes Osiro – Me

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias.
Valor Mensal: R$ 34.631,52 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).
Período: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 09 de maio de 2011 até 08 de julho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
12.361.0217.2003.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar
12.361.0217.2004.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – Convênio
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT
12.361.0217.2222.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar 40%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinam: Daltro Fiuza e Renan Nunes Osiro

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A82446AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2011

Processo Licitatório n° 3223/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Adilson de Souza Osiro – Me
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias.
Valor Mensal: R$ 7.015,58 (sete mil quinze reais e cinquenta e oito centavos).
Período: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 09 de maio de 2011 até 08 de julho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
12.361.0217.2003.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar
12.361.0217.2004.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – Convênio
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT
12.361.0217.2222.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar 40%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinam: Daltro Fiuza e Walfrido Manoel da Silva

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:274632D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 87/2011

Processo Licitatório n° 1851/2011
Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a compra de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor Global: R$ 15.766,11 (quinze mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos).
Período: O presente contrato terá vigência até 30/12/2011, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
Apoiar Programas Pró Jovem – 08.243.0347.2309.0000
Manutenção de Programas de Apoio a Crianças e ao Adolescente – 08.243.0348.2311.0000
Manutenção de Programas de Erradicação do trabalho Infantil – 08.243.0349.2313.0000
Apoiar e Manter Programas e Projetos Especiais na Assistência Social – 08.244.0350.2314.0000
Assinam: Daltro Fiuza e Marcelo Fortes de Oliveira Lima

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A2DDB142

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2011

Processo Licitatório n° 3223/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Luiz Rodrigues Transportes – Me
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias.
Valor Mensal: R$ 6.123,26 (seis mil cento e vinte e três reais e vinte e seis centavos).
Período: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 09 de maio de 2011 até 08 de julho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
12.361.0217.2003.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar
12.361.0217.2004.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – Convênio
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT
12.361.0217.2222.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar 40%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinam: Daltro Fiuza e Luiz Rodrigues

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:23B37C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2011

Processo Licitatório n° 3223/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Antonio Lazaro do Carmo – Me
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias.
Valor Mensal: R$ 5.537,84 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
Período: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 09 de maio de 2011 até 08 de julho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
12.361.0217.2003.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar
12.361.0217.2004.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – Convênio
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT
12.361.0217.2222.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar 40%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinam: Daltro Fiuza e Antonio Lazaro do Carmo

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4FCF0A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2011

Processo Licitatório n° 3223/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Ana Rosa Raimundo Antunes – Me
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias.
Valor Mensal: R$ 6.047,58 (seis mil quarenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos).

Período: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 09 de maio de 2011 até 08 de julho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.
Dotação Orçamentária:
12.361.0217.2003.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar
12.361.0217.2004.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar – Convênio
12.361.0217.2262.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT
12.361.0217.2222.0000 – Programa Nacional do Transporte Escolar 40%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Assinam: Daltro Fiuza e Antonio Bezerra Bernardo

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:BF0B2B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° 40/2011

Despacho do Prefeito Municipal
De 05 de maio de 2011

Processo Licitatório n° 2810/2011

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 40/2011 e adjudicando o objeto da licitação a empresa: CONSTRUTORA SADI LTDA o item de n° 01 no valor global de R$ 91.240,08 (noventa e um mil e duzentos e quarenta reais e oito centavos).

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:4E195448

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2011

Referente: Recurso da Homologação
Processo Licitatório n° 1294/2011
Processo Administrativo n° 3281/2011

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu pregoeiro, Paulo Cesar de Moraes, comunica aos licitantes que a empresa Gerson Pereira de Arruda Me impetrou Recurso contra a Homologação do referido pregão presencial. O pregoeiro comunica as demais empresas que queiram interpor Contra Razões de Recurso contra o Recurso da referida empresa, o prazo passa a contar a partir da publicação deste comunicado. Diante do exposto o recurso será encaminhada ao Departamento Jurídico para análise e posterior parecer.

PAULO CESAR DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:EA0C4CE6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
RESOLUÇÃO N. 002/CMDI/TRES LAGOAS MS/2011

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 001/CMDI INSTITUIR A COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

O **Conselho Municipal DOS DIREITOS do IDOSO de Três Lagoas**, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Em conformidade com o artigo 24 do Regimento Interno do CMDI, instituir em caráter provisório a Comissão de Articulação de Políticas Públicas para realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, composta pelos seguintes membros:
Dora Lúcia Zuque Nunes, representante não governamental;
Rosimeire dos Santos, representante governamental;
Adão Vieira Gonçalves, representante não governamental:
José Antônio Rodrigues, representante não governamental;
Fátima Aparecida Camargo Magalhães, representante governamental;
Silvania de Fátima Bersani, representante governamental;
Ana Lúcia Weiler Ribeiro, representante governamental;

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 12 maio de 2011.

Três Lagoas/MS, 12 maio de 2011.

DORA LÚCIA ZUQUE NUNES
Presidente do Cmdi

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:5318E948

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2010

PARTES: Município de Três Lagoas MS, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar recursos ao Termo de Contratualização nº 001/2010. Em cumprimento ao objeto do presente Termo Aditivo o Município disponibilizara, através do Fundo Municipal de Saúde, ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora o valor estimado em R$ 1.135.000,00 (hum milhão centro e trinta mil reais). **§1º** - O valor mencionado no caput desta Cláusula é referente às parcelas a contar da data da assinatura deste instrumento até o final da vigência do Termo de Contratualização nº 001/2010. **§2º** - Os recursos do Presente Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2010 são provenientes da Secretaria de Estado de Saúde, repassados pelo Fundo Especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajuste, assinado em 04/11/2010. **§3º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos.
DATA: 04/11/2010.

ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS
Secretário Municipal de Saúde

Ir. ELVANIR DORNELES NOGUEIRA
Diretora do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

BEATRIZ FIGUEREDO DOBASCH
Secretária de Estado de Saúde

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:F7141390

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2010

PARTES: Município de Três Lagoas MS, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar recursos ao Termo de Contratualização nº 001/2010, no valor anual de R$ 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais). **§1º** - Os recursos são oriundos da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece a Portaria 4266/GM, de 30 de dezembro de 2010. **§2º** - O Município transferirá os recursos ao Hospital na mesma forma estabelecida pela Portaria 4266/GM, na proporção de 1/12(um doze avos) e deverão ser aplicados na execução dos serviços de saúde de média e alta complexidade contratualizados observando-se as alterações feitas nas metas quantitativas do PLANO OPERATIVO do Termo de Contratualização nº 001/2010.

DATA: 01/03/2011.

ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS
Secretário Municipal de Saúde

Ir. ELVANIR DORNELES NOGUEIRA
Diretora do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

BEATRIZ FIGUEREDO DOBASCH
Secretária de Estado de Saúde

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:AB56553A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2010

PARTES: Município de Três Lagoas MS, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar a Cláusula 2º do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2010, a contar de 04 de novembro de 2010, e passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Em cumprimento ao objeto do presente Primeiro Termo Aditivo o Município disponibilizara, através do Fundo Municipal de Saúde, ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora o valor estimado em R$ 985.000,00 (novecentos e oitenta cinco mil reais) em parcelas mensais. **§1º** - O valor mencionado no caput desta Cláusula é referente às parcelas a contar da data da assinatura do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Contratualização até final da vigência do Termo de Contratualização nº 001/2010. **§2º** - Os recursos do Presente Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 001/2010 são provenientes da Secretaria de Estado de Saúde, repassados pelo Fundo Especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajuste, assinado em 04/11/2010. **§3º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos.

DATA: 17/01/2011.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS
Secretário Municipal de Saúde

Ir. ELVANIR DORNELES NOGUEIRA
Diretora do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

BEATRIZ FIGUEREDO DOBASCH
Secretária de Estado de Saúde

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:23BDCAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2010

PARTES: Município de Três Lagoas MS, o Estado de Mato Grosso do Sul e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar as Cláusulas Sexta e Décima Sétima, a contar de 01 de junho de 2010 – data da assinatura do Termo de Contratualização nº 001/2010, que passarão a constar com a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS- DO ESTADO –** O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R$ 2.256.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais), a ser repassado pelo Fundo Especial do Estado em 12(doze) parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição: Incentivo Estadual a Contratualização (termo de ajuste) R$ 1.056.000,00 (valor anual). Auxilio a UTI – R$ 600.000,00 (valor anual) e Auxílio a Oncologia – R$ 600.000,00 (valor anual). **§2º** - Os recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul, serão repassados pelo Fundo Especial de Saúde e compostos da seguinte forma: R$ 1.056.000,00, referentes ao Incentivo Estadual da Contratualização – SES (Termo de Ajuste), R$ 1.200.000,00 dos Auxílios do Estado (UTI e Oncologia), e serão repassados integralmente ao MUNICÍPIO e posteriormente ao HOSPITAL, em 12 parcelas mensais de R$ 108.000,00 não sendo considerados os percentuais de cumprimento de metas quantitativas e ou qualitativas. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –** O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a partir da assinatura deste, podendo haver, de comum acordo, mediante termo aditivo, prorrogação até o limite permitido em Lei. §1º - Se for do interesse dos participes a sua prorrogação, o MUNICÍPIO, com antecedência mínima de noventa (90) dias da data do término deste Termo, vistoriará as instalações do HOSPITAL, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da ocasião da assinatura deste Termo. §2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL, poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

DATA: 25/01/2011.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS JEREMIAS
Secretário Municipal de Saúde

Ir. ELVANIR DORNELES NOGUEIRA
Diretora do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora

BEATRIZ FIGUEREDO DOBASCH
Secretária de Estado de Saúde

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:CFCD8D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS*, através da sua Comissão permanente de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, pelas normas que a alteraram.
PROCESSO N° 2179/2011 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2011
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na construção do Complexo Poliesportivo na Circular da Lagoa Maior, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planta Baixa - Quadras e Vestiários (03/03), Fórmula para o Cálculo do LDI (BDI) e Planilha Orçamentária.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: DIA 14/06/2011 às 08:00 horas.
O Edital estará a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação e Compras, sito à Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - 5º Andar, Centro, mediante o pagamento de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) - Guia de Recolhimento – GRTM's nas agências bancárias. Três Lagoas – MS, 12 de Maio de 2.011.

HÉLIO MANGIALARDO
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Emily Souza Custódio
Código Identificador:74E518B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 17 - RELATÓRIO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS- 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março - Abril

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2011 NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	SALDO TOTAL (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:9B05463A

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 18 - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março – Abril

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII) R$ 1		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até Bimestre

Previsão Inicial da Receita	-	86.727.752,00-
Previsão Atualizada da Receita	-	86.727.752,00-
Receitas Realizadas	9.899.851,8-9	19.254.768,85-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	6.827.979,95-
Deficit Orçamentário	-	0,00-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até Bimestre
Dotação Inicial	-	78.077.062,00-
Créditos Adicionais	-	6.827.979,95-
Dotação Atualizada	-	84.905.041,95-
Despesas Empenhadas	10.406.062,6-0	39.517.154,94-
Despesas Líquidadas	10.332.801,3-6	17.734.908,07-
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até Bimestre
Despesas Empenhadas	10.406.062,6-0	39.517.154,94-
Despesas Líquidadas	10.332.801,3-6	17.734.908,07-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até Bimestre
Receita Corrente Líquida	-	56.909.942,84-
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	0,0-0	0,00-
Despesas Previdenciárias (II)	0,0-0	0,00-
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,0-0	0,00-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	715.825,1-3	1.043.199,69-
Despesas Previdenciárias (V)	373.416,9-7	686.303,53-
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	342.408,1-6	356.896,16-

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	594.503,00	-2.397.103,62	-403,21
Resultado Primário	199.501,00	1.995.263,44	1.000,13

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	7.488.410,48	<25%/18%>	66,08
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remun. Magistério Ensino Infantil e Fundamental	2.939.651,40	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	1.680.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.170.968,91	21.354.494,04

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte : SCPI - Contabilidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI			Portaria Nº 249 de 2010	

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)				R$ 1
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	3.700.446,86	7.338.709,33	10.126.566,25	25.576,28
Despesas Previdenciárias (V)	2.176.962,88	4.372.070,31	8.689.880,68	16.345.180,76
Resultado Previdenciário (IV-V)	1.523.483,98	2.966.639,02	1.436.685,57	-16.319.604,48

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.440.236,74	15,00	20,67

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:C9C40030

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 6 - RESULTADO NOMINAL - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, Incisos III) R$ 1			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 28 Fev 2011 (b)	Em 30 Abr 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.690.385,94	8.690.385,94	8.690.385,94
DEDUÇÕES (II)	1.761.646,00	4.427.668,44	4.158.749,62
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.625.992,04	4.216.228,18	3.895.259,60
Demais Haveres Financeiros	135.653,96	160.503,78	212.553,54
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	-50.936,48	-50.936,48
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	6.928.739,94	4.262.717,50	4.531.636,32
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	6.928.739,94	4.262.717,50	4.531.636,32

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre	JAN A ABR 2011
	(c-b)	(c-a)
RESULTADO NOMINAL	268.918,82	-2.397.103,62

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	594.503,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2010	No Bimestre (c-b)	JAN A ABR 2011 (c-a)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	8.770.106,17	8.809.562,62	9.178.370,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.723.504,41	8.762.960,86	9.131.769,17
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	46.601,76	46.601,76	46.601,76
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	-8.770.106,17	-8.809.562,62	-9.178.370,93
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	-8.770.106,17	-8.809.562,62	-9.178.370,93

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:366C032B

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 5 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS DO RPPS - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II) R$ 1					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-	1.591.800,00	1.591.800,00	437.945,47	634.126,70	557.330,28

ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES	1.591.800,00	1.591.800,00	437.945,47	634.126,70	557.330,28
Receita de Contribuição dos Segurados	993.800,00	993.800,00	216.008,76	412.189,99	339.340,19
Pessoal Civil	993.800,00	993.800,00	216.008,76	412.189,99	339.340,19
Ativo	993.800,00	993.800,00	216.008,76	412.189,99	339.340,19
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pencionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	595.000,00	595.000,00	221.936,71	221.936,71	217.590,09
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	595.000,00	595.000,00	221.936,71	221.936,71	217.590,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	400,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	400,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	3.432.734,00	3.432.734,00	715.825,13	1.043.199,69	868.850,24

RREO - Anexo V (LRF, Artigo 53, Incisos II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2011			Em 2010	
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2010	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Jan a Abr 2011			
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.323.266,00	3.323.266,00	373.416,97	686.303,53	0,00	535.322,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO	823.266,00	823.266,00	22.400,96	27.664,81	0,00	10.785,24	0,00
Despesas Correntes	730.066,00	730.066,00	22.400,96	27.664,81	0,00	10.197,54	0,00
Despesas de Capital	93.200,00	93.200,00	0,00	0,00	0,00	587,70	0,00
PREVIDÊNCIA	2.500.000,00	2.500.000,00	351.016,01	658.638,72	0,00	524.537,47	0,00
Pessoal Civil	2.500.000,00	2.500.000,00	351.016,01	658.638,72	0,00	524.537,47	0,00
Aposentados	2.000.000,00	2.000.000,00	230.134,58	430.049,47	0,00	374.796,07	0,00
Pensões	300.000,00	300.000,00	63.569,20	118.460,42	0,00	97.627,73	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	200.000,00	200.000,00	57.312,23	110.128,83	0,00	52.113,67	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	3.323.266,00	3.323.266,00	373.416,97	686.303,53	0,00	535.322,71	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	109.468,00	109.468,00	342.408,16	356.896,16	0,00	333.527,53	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Jan a Mar 2011	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em 2011	Em 2010
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	328.591,79	290.802,93	289.135,34
INVESTIMENTOS	8.434.369,07	8.840.966,24	8.434.369,07
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96
Receitas de Contribuições	1.770.934,00	1.770.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96
Patronal	1.590.934,00	1.590.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96
Pessoal Civil	1.590.934,00	1.590.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96
Ativo	1.590.934,00	1.590.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII+IX-X)	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	409.072,99	311.519,96

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B8E25F42

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2º BIMESTRE/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2010 A ABR/2011

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1							
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAI/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010
RECEITAS CORRENTES (I)	5.352.283,97	5.530.465,98	4.524.371,77	5.005.423,17	5.464.871,85	5.335.817,55	5.590.615,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	407.604,47	698.829,65	278.800,64	563.052,47	237.994,03	349.204,25	375.359,60
IPTU	212.832,81	481.317,99	54.357,87	99.970,91	46.689,86	102.143,82	100.045,66
ISS	88.393,49	109.492,68	93.494,58	88.020,93	96.481,79	107.045,24	79.010,65
ITBI	30.007,63	24.855,11	66.287,70	299.096,89	30.199,58	80.232,19	78.334,30

IRRF	57.350,68	51.947,65	55.537,21	55.966,78	57.444,43	49.555,64	105.575,20
Outras receitas Tributárias	19.019,86	31.216,22	9.123,28	19.996,96	7.178,37	10.227,36	12.393,79
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	188.231,07	196.463,49	176.663,10	180.661,72	184.826,63	116.123,30	269.219,52
RECEITA PATRIMONIAL	82.397,21	934,19	149.012,31	131.654,77	213.763,62	35.203,97	224.923,86
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	3.250,00	4.050,00	650,00	700,00	300,00	3.700,00	700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.630.845,62	4.536.350,25	3.827.865,46	3.978.186,73	4.759.364,74	4.773.575,96	4.583.413,09
Cota Parte do FPM	1.262.961,90	1.096.090,26	805.997,37	1.080.197,40	901.713,05	970.683,59	1.163.621,00
Cota Parte do ICMS	871.720,04	889.220,99	889.826,50	947.922,49	933.420,20	932.772,56	975.246,42
Cota Parte do IPVA	49.776,96	32.604,72	31.357,47	33.237,44	28.217,40	18.532,79	26.712,61
Cota Parte do ITR	488,46	7.922,69	949,48	632,88	4.708,33	808.069,14	182.901,55
Transf. da LC 87/1996	4.928,99	4.928,99	4.928,99	4.928,99	4.928,99	4.928,99	4.928,99
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.069.068,59	1.030.865,11	972.635,07	1.089.405,53	1.029.238,32	1.115.538,17	1.148.783,42
Outras Transferências Correntes	1.371.900,68	1.474.717,49	1.122.170,58	821.862,00	1.857.138,45	923.050,72	1.081.219,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.955,60	93.838,40	91.380,26	151.167,48	68.622,83	58.010,07	136.999,36
DEDUÇÕES (II)	524.308,80	494.520,88	435.492,47	504.753,80	465.572,96	636.144,81	650.092,15
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	86.333,59	88.367,42	88.880,57	91.370,04	90.975,42	89.099,05	179.410,09
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	437.975,21	406.153,46	346.611,90	413.383,76	374.597,54	547.045,76	470.682,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.827.975,17	5.035.945,10	4.088.879,30	4.500.669,37	4.999.298,89	4.699.672,74	4.940.523,28

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	DEZ/2010	JAN/2011	FEV/2011	MAR/2011	ABR/2011	TOTAL ATUALIZADA	PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	5.763.085,01	4.883.682,14	5.624.544,73	4.882.272,71	5.634.404,89	63.591.839,20	78.198.070,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	265.573,10	204.602,20	241.727,38	368.558,74	668.629,92	4.659.936,45	3.780.986,00
IPTU	71.851,28	29.335,70	23.455,23	65.857,14	428.492,22	1.716.350,49	1.738.400,00
ISS	102.651,01	62.668,03	67.465,45	81.660,77	85.543,57	1.061.928,19	524.300,00
ITBI	25.361,90	31.362,23	57.562,55	110.211,51	55.234,93	888.746,52	511.300,00
IRRF	54.844,03	52.554,09	57.919,52	66.730,10	70.897,42	736.322,75	506.100,00
Outras receitas Tributárias	10.864,88	28.682,15	35.324,63	44.099,22	28.461,78	256.588,50	500.886,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	186.329,24	142.278,62	354.750,44	161.483,37	184.185,60	2.341.216,10	3.128.340,00
RECEITA PATRIMONIAL	65.635,97	48,36	277,07	222.776,76	1.105,00	1.127.733,09	1.831.760,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	800,00	1.450,00	1.300,50	1.300,00	550,00	18.750,50	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.118.854,40	4.344.559,18	4.958.327,52	4.013.507,88	4.696.693,19	54.221.544,02	64.509.911,00
Cota Parte do FPM	2.022.560,68	1.376.954,99	1.483.467,14	968.437,48	1.283.660,80	14.416.345,66	12.212.900,00
Cota Parte do ICMS	971.759,87	914.011,55	797.039,62	940.551,84	924.565,54	10.988.057,62	10.926.400,00
Cota Parte do IPVA	16.580,69	48.253,13	548.156,84	154.801,26	147.322,51	1.135.553,82	1.552.600,00
Cota Parte do ITR	128.288,02	103.127,61	2.796,34	12.567,61	9.634,50	1.262.086,61	200.000,00
Transf. da LC 87/1996	4.928,99	0,00	4.614,00	0,00	9.228,00	53.273,92	65.750,00
Transf. da LC 61/1989	19.899,53	0,00	0,00	0,00	0,00	19.899,53	100.000,00
Transferencias do FUNDEB	1.231.718,96	1.263.713,49	1.318.020,79	1.179.360,54	1.243.689,67	13.692.037,66	13.600.000,00
Outras Transferências Correntes	723.117,66	638.498,41	804.232,79	757.789,15	1.078.592,17	12.654.289,20	25.852.261,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.892,30	190.743,78	68.161,82	114.645,96	83.241,18	1.222.659,04	4.947.073,00
DEDUÇÕES (II)	608.430,99	585.743,54	666.121,83	526.160,42	584.553,71	6.681.896,36	6.914.494,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	90.782,24	97.274,14	98.907,09	110.888,87	105.119,89	1.217.408,41	993.800,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	517.648,75	488.469,40	567.214,74	415.271,55	479.433,82	5.464.487,95	5.020.694,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	5.154.654,02	4.297.938,60	4.958.422,90	4.356.112,29	5.049.851,18	56.909.942,84	71.283.576,00

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:FE6493A5

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 7 - RESULTADO PRIMÁRIO - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo VII (LRF, Artigo 53, Inciso III) R$ 1		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS

	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Abr 2011	Jan a Abr 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	73.834.550,00	9.897.906,84	19.481.317,47	17.122.549,56
Receita Tributária	3.780.986,00	1.037.188,66	1.483.518,24	811.565,34
IPTU	1.738.400,00	494.349,36	547.140,29	75.963,97
ISS	524.300,00	167.204,34	297.337,82	213.304,60
ITBI	511.300,00	165.446,44	254.371,22	201.204,65
IRRF	506.100,00	137.627,52	248.101,13	192.031,01
Outras Receitas Tributárias	500.886,00	72.561,00	136.567,78	129.061,11
Receita de Contribuições	4.969.274,00	623.548,63	1.251.771,02	1.048.544,91
Receita Previdenciária	3.734.734,00	493.888,42	821.262,98	650.860,15
Outras Contribuições	1.234.540,00	129.660,21	430.508,04	397.684,76
Receita Patrimonial Líquida	648.000,00	221.936,71	221.936,71	217.590,09
Receita Patrimonial	1.831.760,00	223.881,76	224.207,19	230.674,97
(-) Aplicações Financeiras	1.183.760,00	1.945,05	2.270,48	13.084,88
Transferências Correntes	59.489.217,00	7.815.495,70	16.062.698,26	14.671.210,21
FPM	9.770.320,00	1.801.678,68	4.090.016,43	3.182.731,36
ICMS	8.741.120,00	1.492.093,96	2.851.284,30	2.688.717,24
Convênios	6.881.251,00	141.693,44	391.573,44	634.149,56
Outras Transferências Correntes	34.096.526,00	4.380.029,62	8.729.824,09	8.165.612,05
Demais Receitas Correntes	4.947.073,00	199.737,14	461.393,24	373.639,01
Dívida Ativa	4.484.073,00	115.799,70	297.321,68	226.056,28
Diversas Receitas Correntes	463.000,00	83.937,44	164.071,56	147.582,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	11.709.442,00	0,00	0,00	518.424,73
Operações de Crédito (III)	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.829.442,00	0,00	0,00	518.424,73
Convênios	9.829.442,00	0,00	0,00	518.424,73
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	9.829.442,00	0,00	0,00	518.424,73
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	83.663.992,00	9.897.906,84	19.481.317,47	17.640.974,29

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2011			Em 2010	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	LIQUIDADAS Jan a Abr 2010	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
		No Bimestre	Jan a Abr 2011			
DESPESAS CORRENTES (VIII	62.210.111,00	9.699.862,18	16.563.939,16	0,00	12.982.638,49	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	27.598.300,00	4.763.141,70	8.545.748,06	0,00	7.014.352,85	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	59.000,00	3.956,90	7.912,27	0,00	7.831,66	0,00
Outras Despesas Correntes	34.552.811,00	4.932.763,58	8.010.278,83	0,00	5.960.453,98	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	62.151.111,00	9.695.905,28	16.556.026,89	0,00	12.974.806,83	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	22.525.462,95	632.939,18	1.170.968,91	0,00	1.049.984,85	0,00
Investimentos	21.002.472,95	412.308,08	630.027,14	0,00	754.351,98	0,00
Inversões Financeiras	777.990,00	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	777.990,00	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	745.000,00	120.631,10	240.941,77	0,00	295.632,87	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	21.780.462,95	512.308,08	930.027,14	0,00	754.351,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	20.000,00				0,00	
RESERVA DO RPPS(XVII)	149.468,00					
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	84.101.041,95	10.208.213,36	17.486.054,03		13.729.158,81	
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	-437.049,95	-310.306,52	1.995.263,44		3.911.815,48	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			6.827.979,95		1.830.461,24	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS						199.501,00

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:1CAA651D

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 9 - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE
Março – Abril

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2010				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2010			
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:2574595F

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 10 - RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ANEXO X
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março - Abril

RECEITAS DO ENSINO RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	7.626.173,00	7.626.173,00	1.063.728,24	1.603.610,07	21,03
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.725.917,00	5.725.917,00	583.495,39	783.021,28	13,68
1.1.1 - IPTU	1.738.400,00	1.738.400,00	494.349,36	547.140,29	31,47
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	3.987.517,00	3.987.517,00	89.146,03	235.880,99	5,92
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	552.556,00	552.556,00	165.446,44	254.371,22	46,04
1.2.1 - ITBI	511.300,00	511.300,00	165.446,44	254.371,22	49,75
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	41.256,00	41.256,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	841.600,00	841.600,00	177.158,89	318.116,44	37,80
1.3.1 - ISS	524.300,00	524.300,00	167.204,34	297.337,82	56,71
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	317.300,00	317.300,00	9.954,55	20.778,62	6,55
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	506.100,00	506.100,00	137.627,52	248.101,13	49,02
1.4.1 - IRRF	506.100,00	506.100,00	137.627,52	248.101,13	49,02
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.057.650,00	25.057.650,00	4.450.769,54	9.729.190,76	38,83
2.1 - Cota-Parte FPM	12.212.900,00	12.212.900,00	2.252.098,28	5.112.520,41	41,86
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	12.212.900,00	12.212.900,00	2.252.098,28	5.112.520,41	41,86
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.926.400,00	10.926.400,00	1.865.117,38	3.576.168,55	32,73
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	65.750,00	65.750,00	9.228,00	13.842,00	21,05
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	22.202,11	128.126,06	64,06
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.552.600,00	1.552.600,00	302.123,77	898.533,74	57,87
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	32.683.823,00	32.683.823,00	5.514.497,78	11.332.800,83	34,67

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.011.530,00	5.011.530,00	890.153,76	1.945.837,90	38,83
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.442.580,00	2.442.580,00	450.419,60	1.022.503,98	41,86
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.185.280,00	2.185.280,00	373.023,42	724.884,25	33,17
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	13.150,00	13.150,00	1.845,60	2.768,40	21,05
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	40.000,00	40.000,00	4.440,39	25.625,16	64,06
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	310.520,00	310.520,00	60.424,75	170.056,11	54,76
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12. DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-5.011.530,00	-5.011.530,00	-890.153,76	-1.945.837,90	-38,83

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.253.000,00	8.253.000,00	1.770.376,38	2.939.651,40	0,00	35,62
13.1 - Com Educação Infantil	2.084.000,00	2.084.000,00	529.316,08	856.604,45	0,00	41,10
13.2 - Com Ensino Fundamental	6.169.000,00	6.169.000,00	1.241.060,30	2.083.046,95	0,00	33,77
14. OUTRAS DESPESAS	5.369.000,00	5.607.100,00	1.206.472,57	1.831.457,41	0,00	32,66
14.1 - Com Educação Infantil	1.562.000,00	1.813.570,00	546.699,72	853.458,93	0,00	47,06
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.807.000,00	3.793.530,00	659.772,85	977.998,48	0,00	25,78
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	13.622.000,00	13.860.100,00	2.976.848,95	4.771.108,81	0,00	34,42

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor

20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2011	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	8.170.955,75	8.170.955,75	1.378.624,45	2.833.200,21	34,67

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.670.000,00	4.966.570,00	1.157.678,35	1.814.857,58	0,00	36,54
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.646.000,00	3.897.570,00	1.076.015,80	1.710.063,38	0,00	43,88
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.024.000,00	1.069.000,00	81.662,55	104.794,20	0,00	9,80
24. ENSINO FUNDAMENTAL	17.371.993,00	16.263.323,00	2.345.887,79	3.727.715,00	0,00	22,92
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.976.000,00	9.962.530,00	1.900.833,15	3.061.045,43	0,00	30,73
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.395.993,00	6.300.793,00	445.054,64	666.669,57	0,00	10,58
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+22.041.993,00		21.229.893,00	3.503.566,14	5.542.572,58	0,00	26,11

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.945.837,90
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-1.945.837,90
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	7.488.410,48
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	66,08

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS0AO ENSINO 0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	186.000,00	186.000,00	15.541,20	15.541,20	0,00	8,36
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	824.000,00	824.000,00	177.638,77	177.638,77	0,00	21,56
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO 1.010.00(40+41+42+41.010.000,00			193.179,97	193.179,97	0,00	19,13
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	23.051.993,00	22.239.893,00	3.696.746,11	5.735.752,55	0,00	25,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	287.513,16	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.810.284,43	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.538.195,56	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	559.602,03	0,00

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante a abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A7EE9074

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 11 - RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março – Abril

RREO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e) (f)		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = ((d)-(e+f))
DESPESAS DE CAPITAL	22.525.462,95	1.170.968,91	0,00	21.354.494,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	22.525.462,95	1.170.968,91	0,00	21.354.494,04

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-20.845.462,95	-1.170.968,91	-19.674.494,04
	(a-d)	(b)-(e+f)	(c-g)

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:DC1CDAD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 003/2011

Comissão de Concurso Público, constituída através do Decreto 102/2011, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a relação dos candidatos que isentos do pagamento da taxa de inscrição, conforme item **4.12.2** do Edital 001/2011.

NOME	**RG**
ANA PAULA RODRIGUES SANTOS	56144-CTPSMS
ANTONIO CARLOS BENITES	31724-FUNAIMS
CLEOMAR NELSON	14216-FUNAIMS
CLISEIDE MAIA REIS	943610-SSPMS
DAMIANA DE SOUZA	7044-FUNAIMS
ELIZÂNGELA FRANCISCA BARBOSA	1564430-SSPMS
FATIMA DE LIMA	814942-SSPMT
HEROTILDES DOS SANTOS FERNANDES	460618-SSPMS
JACKELINE LARA DA ROSA	1774760-SSPMS
JESSIKA LARA DA ROSA	17744761-SSPMS
JOÃO ANDRÉ AJALA FERNANDES	1385495-SSPMS
JOSE MARTINS	690816-SSPMS
JOSIANE FRANCISCA BARBOSA	1937646-SSPMS
JUCELIA ALVES BEZERRA	1512362-SSPMS
KELI DENISE ROSSATE BORVÃO	34334-FUNAIMS
LHAISE FERNANDA MENEZES MOREIRA	1808710-SSPMS
LIDENIR DUTRA DA SILVA	1520010-SSPMS
LUCIA FREITAS	9012-FUNAIMS
MAICO PEDROSO	1622805-SSPMS
MARCOS ROGERIO DA SILVA	1625596-SSPMS
MICHEL DOS SANTOS DALMAGRO	1625064-SSPMS
NAILDA MARTINS FREITA	13852-FUNAIMS
PAULA SANCHES RODRIGUES	1498862-SSPMS
PAULO SANCHES	13203-FUNAIMS
ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA	1897884-SSPMS
ROGERIO GONÇALVES MARTINS	1521183-SSPMS
ROSEMARI APARECIDA ROSA RODRIGUES	1127181-SSPMS
RUBIA DUARTE PARENE	1786639-SSPMS
SENIDE TORIBA	20661-FUNAIMS
SILVIA MARIA ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA	1577327-SSPMS
THAISE MARIELLE MENEZES MOREIRA	1471969-SSPMS

Amambai/MS, 12 de maio de 2011.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Presidente

ZITA CENTENARO
Membro

DILMAR DALVANE BERVIAN
Membro

DEISE REGINA STRÖER SPOHR
Membro

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:40571837

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 005/2011

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 005/2011

O Município de Rio Negro – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Concurso Público, constituída através da Portaria nº 0015/2011, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados em cumprimento ao disposto no item 9 do Edital nº 001/2011, e em acolhimento ao pronunciamento da empresa responsável pela organização e elaboração do concurso público de provas e títulos, após análise dos recursos impetrados contra os gabaritos referentes às provas realizadas, apresenta a seguinte decisão:

Recursos Indeferidos:

Insc.	**Questão**	**Insc.**	**Questão**	**Insc.**	**Questão**	**Insc.**	**Questão**	**Insc.**	**Questão**
00228	03	00228	17	00557	07	00557	27	00557	42
00504	38	00521	13	00531	17	00531	43	00557	38
00557	48	00506	03	00506	41	00395	13	00569	13

Recursos Deferidos:

Insc.	**Questão**	**Insc.**	**Questão**	**Insc.**	**Questão**	**Insc.**	**Questão**	**Insc.**	**Questão**
00521	10	00521	30	00506	10	00506	46	00395	10
00569	10								

Em função do deferimento dos recursos acima, procede às seguintes alterações no Gabarito Oficial, para o cargo de:
I – ANULAR, a questão relacionada e atribuir pontos a ela correspondente, a todos os candidatos, independentemente ou não dos mesmos terem recorridos:
a) Fisioterapeuta: **Questão nº. 46.**
II – ALTERAR, em seus respectivos gabaritos as respostas das questões a seguir indicadas:
a) Para os cargos de Nível Superior e Nível Médio: **Questão nº 10 da letra "C" para "B".**
b) Psicólogo: **Questão nº30, da letra "B" para "C".**
III – VALIDAR os gabaritos divulgados, com as anulações constantes do Item I e as alterações constantes do Item II, ambos deste Edital
Rio Negro/MS, 12 de Maio 2011.

CLAUDIO BEZERRA DA SILVA
Membro

SAFIRA GOMES DOS SANTOS
Presidente

GILMAR ALVES MARTINS
Membro

Publicado por:
Maria do Carmo Silva Floriano
Código Identificador:EF121B06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2º BIMESTRE/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR 2011 (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	84.886.818,00	84.886.818,00	9.621.972,23	11,34	18.845.695,86	22,20	66.041.122,14
RECEITAS CORRENTES	73.177.376,00	73.177.376,00	9.621.972,23	13,15	18.845.695,86	25,75	54.331.680,14
RECEITA TRIBUTARIA	3.780.986,00	3.780.986,00	1.037.188,66	27,43	1.483.518,24	39,24	2.297.467,76
Impostos	3.280.100,00	3.280.100,00	964.627,66	29,41	1.346.950,46	41,06	1.933.149,54
Taxas	500.886,00	500.886,00	72.561,00	14,49	136.567,78	27,27	364.318,22
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.128.340,00	3.128.340,00	345.668,97	11,05	613.878,93	19,62	2.514.461,07
Contribuicoes Sociais	2.253.340,00	2.253.340,00	266.603,26	11,83	489.808,74	21,74	1.763.531,26
Contribuicoes Econômicas	875.000,00	875.000,00	79.065,71	9,04	124.070,19	14,18	750.929,81
RECEITA PATRIMONIAL	1.831.760,00	1.831.760,00	223.881,76	12,22	224.207,19	12,24	1.607.552,81
Receitas Imobiliárias	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.818.760,00	1.818.760,00	223.881,76	12,31	224.207,19	12,33	1.594.552,81
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.850,00	0,00	4.600,50	0,00	-4.600,50
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.850,00	0,00	4.600,50	0,00	-4.600,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	59.489.217,00	59.489.217,00	7.815.495,70	13,14	16.062.698,26	27,00	43.426.518,74
Transferências Intergovernamentais	52.607.966,00	52.607.966,00	7.673.802,26	14,59	15.671.124,82	29,79	36.936.841,18
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	6.881.251,00	6.881.251,00	141.693,44	2,06	391.573,44	5,69	6.489.677,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.947.073,00	4.947.073,00	197.887,14	4,00	456.792,74	9,23	4.490.280,26
Multas e Juros de Mora	89.500,00	89.500,00	23.700,51	26,48	60.746,22	67,87	28.753,78

Indenizações e Restituições	185.050,00	185.050,00	57.508,41	31,08	96.659,56	52,23	88.390,44
Receita da Dívida Ativa	4.484.073,00	4.484.073,00	115.799,70	2,58	297.321,68	6,63	4.186.751,32
Receitas Correntes Diversas	188.450,00	188.450,00	878,52	0,47	2.065,28	1,10	186.384,72
RECEITAS DE CAPITAL	11.709.442,00	11.709.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.709.442,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00
Operações de Crédito Internas	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.829.442,00	9.829.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.829.442,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	9.829.442,00	9.829.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.829.442,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	15,09	409.072,99	22,22	1.431.861,01
Receita de Contribuições	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	15,09	409.072,99	22,22	1.431.861,01
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	86.727.752,00	86.727.752,00	9.899.851,89	11,41	19.254.768,85	22,20	67.472.983,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	86.727.752,00	86.727.752,00	9.899.851,89	11,41	19.254.768,85	22,20	67.472.983,15
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V+VI)	86.727.752,00	86.727.752,00	9.899.851,89	11,41	19.254.768,85		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS	PARA CRÉDITO ADICIONAIS 0,00				6.827.979,95		
Superávit Financeiro		0,00			6.827.979,95		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1						
DESPESAS	DOTACAO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS EXECUTADAS	SALDO

	INICIAL (d)	ADICIONAIS (e)	ATUALIZADA (f)=(d+e)			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% (g/f)	LIQUIDAR (f-g)
				BIMESTRE	JAN A ABR 2011	BIMESTRE	JAN A ABR 2011 (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	76.011.562,00	6.827.979,95	82.839.541,95	10.122.872,49	38.972.555,76	10.049.611,25	17.190.308,89	0,00	20,75	65.649.233,06
DESPESAS CORRENTES	58.843.811,00	1.300.800,00	60.144.611,00	9.330.872,00	27.414.151,35	9.416.672,07	16.019.339,98	0,00	26,63	44.125.271,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.532.800,00	0,00	25.532.800,00	4.462.850,23	8.057.435,48	4.479.951,59	8.001.148,88	0,00	31,34	17.531.651,12
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	59.000,00	0,00	59.000,00	0,00	24.000,00	3.956,90	7.912,27	0,00	13,41	51.087,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.252.011,00	1.300.800,00	34.552.811,00	4.868.021,77	19.332.715,87	4.932.763,58	8.010.278,83	0,00	23,18	26.542.532,17
DESPESAS DE CAPITAL	16.998.283,00	5.527.179,95	22.525.462,95	792.000,49	11.558.404,41	632.939,18	1.170.968,91	0,00	5,20	21.354.494,04
INVESTIMENTOS	14.895.293,00	6.107.179,95	21.002.472,95	792.000,49	10.541.404,41	412.308,08	630.027,14	0,00	3,00	20.372.445,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.102.990,00	-325.000,00	777.990,00	0,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	0,00	38,56	477.990,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	-255.000,00	745.000,00	0,00	717.000,00	120.631,10	240.941,77	0,00	32,34	504.058,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RESERVA DO RPPS	149.468,00	0,00	149.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.468,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	2.065.500,00	0,00	2.065.500,00	283.190,11	544.599,18	283.190,11	544.599,18	0,00	26,37	1.520.900,82
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	78.077.062,00	6.827.979,95	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	17.734.908,07	0,00	20,89	67.170.133,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	78.077.062,00	6.827.979,95	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	17.734.908,07	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)							1.748.679,88			
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	78.077.062,00	6.827.979,95	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	19.483.587,95	0,00		

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:428599AF

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 2º BIMESTRE / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2011/BIMESTRE Março – Abril

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, Inciso II, alíneas "c") R$ 1										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A	% ((e+f)	% ((e+f)/a)	
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE				

			(b)	(c)	(d)	(e)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	/total (e+f))		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.011.562,00	82.839.541,95	10.122.872,49	38.972.555,76	10.049.611,25	17.190.308,89	0,00	100,00	20,75	65.649.233,06
Legislativa	2.321.900,00	2.321.900,00	460.273,41	714.184,61	344.061,43	595.472,63	0,00	3,46	25,65	1.726.427,37
Ação Legislativa	2.321.900,00	2.321.900,00	460.273,41	714.184,61	344.061,43	595.472,63	0,00	3,46	25,65	1.726.427,37
Judiciária	144.000,00	144.000,00	75.916,93	120.350,51	77.225,30	116.483,63	0,00	0,68	80,89	27.516,37
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	144.000,00	144.000,00	75.916,93	120.350,51	77.225,30	116.483,63	0,00	0,68	80,89	27.516,37
Administração	7.872.000,00	8.512.000,00	767.885,24	4.558.482,68	1.355.234,20	2.347.505,37	0,00	13,66	27,58	6.164.494,63
Planejamento e Orçamento	1.688.000,00	1.980.000,00	-249.766,79	912.589,99	145.981,34	302.542,25	0,00	1,76	15,28	1.677.457,75
Administração Geral	3.070.500,00	3.418.500,00	472.964,00	2.053.229,80	676.117,03	1.120.563,99	0,00	6,52	32,78	2.297.936,01
Administração Financeira	242.500,00	242.500,00	17.124,72	30.698,35	17.586,19	30.398,49	0,00	0,18	12,54	212.101,51
Normatização e Fiscalização	94.000,00	94.000,00	4.749,28	13.723,21	5.160,66	13.603,38	0,00	0,08	14,47	80.396,62
Administração de Receitas	256.000,00	256.000,00	39.118,42	41.102,64	39.118,42	41.102,64	0,00	0,24	16,06	214.897,36
Infra-Estrutura Urbana	2.521.000,00	2.521.000,00	483.695,61	1.507.138,69	471.270,56	839.294,62	0,00	4,88	33,29	1.681.705,38
Defesa Nacional	46.000,00	46.000,00	6.633,78	9.291,60	6.633,78	9.291,60	0,00	0,05	20,20	36.708,40
Defesa Terrestre	46.000,00	46.000,00	6.633,78	9.291,60	6.633,78	9.291,60	0,00	0,05	20,20	36.708,40
Segurança Pública	149.580,00	49.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.580,00
Defesa Civil	149.580,00	49.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.580,00
Assistência Social	3.676.350,00	3.515.400,00	375.884,65	1.276.660,27	378.962,60	692.225,77	0,00	4,03	19,69	2.823.174,23
Assistência à Criança e ao Adolescente	741.950,00	741.950,00	106.830,84	231.703,15	108.619,52	206.906,16	0,00	1,20	27,89	535.043,84
Assistência Comunitária	2.934.400,00	2.773.450,00	269.053,81	1.044.957,12	270.343,08	485.319,61	0,00	2,82	17,50	2.288.130,39
Previdência Social	3.323.266,00	3.323.266,00	367.857,84	706.203,21	373.416,97	686.303,53	0,00	3,99	20,65	2.636.962,47
Previdência do Regime Estatutário	3.323.266,00	3.323.266,00	367.857,84	706.203,21	373.416,97	686.303,53	0,00	3,99	20,65	2.636.962,47
Saúde	14.280.500,00	14.280.500,00	2.572.897,52	7.558.953,99	2.190.560,34	4.056.414,40	0,00	23,60	28,41	10.224.085,60
Administração Geral	44.000,00	44.000,00	450,00	13.896,84	3.592,12	5.395,25	0,00	0,03	12,26	38.604,75
Atenção Básica	13.805.500,00	13.815.500,00	2.539.019,36	7.482.588,93	2.153.558,66	3.988.777,53	0,00	23,20	28,87	9.826.722,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	86.000,00	76.000,00	650,60	1.983,28	500,00	1.832,68	0,00	0,01	2,41	74.167,32
Vigilância Sanitária	200.000,00	200.000,00	23.451,44	28.697,37	23.611,44	28.697,37	0,00	0,17	14,35	171.302,63
Vigilância Epidemiológica	145.000,00	145.000,00	9.326,12	31.787,57	9.298,12	31.711,57	0,00	0,18	21,87	113.288,43
Trabalho	468.250,00	468.250,00	51.925,59	115.210,49	33.479,17	69.870,64	0,00	0,41	14,92	398.379,36
Fomento ao Trabalho	410.200,00	410.200,00	51.730,59	102.399,42	33.070,06	61.265,40	0,00	0,36	14,94	348.934,60
Promoção Industrial	58.050,00	58.050,00	195,00	12.811,07	409,11	8.605,24	0,00	0,05	14,82	49.444,76
Educação	23.032.993,00	22.255.393,00	3.141.950,94	9.027.634,17	3.689.979,46	5.640.609,50	0,00	32,81	25,34	16.614.783,50
Alimentação e Nutrição	1.138.000,00	1.138.000,00	0,00	507.981,04	271.450,47	271.450,47	0,00	1,58	23,85	866.549,53
Ensino Fundamental	16.589.993,00	15.481.323,00	2.229.598,11	6.226.800,74	2.225.038,97	3.508.004,50	0,00	20,41	22,66	11.973.318,50
Educação Infantil	4.475.000,00	4.771.570,00	869.861,42	2.108.905,65	1.133.433,61	1.754.642,79	0,00	10,21	36,77	3.016.927,21
Educação de Jovens e Adultos	349.000,00	349.000,00	13.164,02	26.005,26	13.164,02	26.005,26	0,00	0,15	7,45	322.994,74
Educação Especial	481.000,00	515.500,00	29.327,39	157.941,48	46.892,39	80.506,48	0,00	0,47	15,62	434.993,52
Cultura	1.199.500,00	1.199.500,00	312.990,20	596.573,32	293.489,41	414.354,90	0,00	2,41	34,54	785.145,10
Difusão Cultural	1.199.500,00	1.199.500,00	312.990,20	596.573,32	293.489,41	414.354,90	0,00	2,41	34,54	785.145,10
Direitos da Cidadania	184.000,00	188.950,00	29.586,27	86.367,83	28.445,20	53.279,82	0,00	0,31	28,20	135.670,18
Custódia e Reintegração Social	132.000,00	132.000,00	14.645,00	69.406,56	23.453,14	46.267,76	0,00	0,27	35,05	85.732,24
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	52.000,00	56.950,00	14.941,27	16.961,27	4.992,06	7.012,06	0,00	0,04	12,31	49.937,94
Urbanismo	9.847.410,00	18.317.599,95	1.674.438,20	10.879.620,05	818.503,16	1.665.337,14	0,00	9,69	9,09	16.652.262,81
Infra-Estrutura Urbana	7.314.410,00	15.213.889,95	968.951,52	8.669.738,81	294.624,88	610.112,52	0,00	3,55	4,01	14.603.777,43

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO	% ((e+f) /total	% ((e+f)/a)	
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				

							PROCESSADOS (f)	(e+f))		
Serviços Urbanos	2.533.000,00	3.103.710,00	705.486,68	2.209.881,24	523.878,28	1.055.224,62	0,00	6,14	34,00	2.048.485,38
Habitação	2.439.000,00	1.545.000,00	20.108,85	111.935,64	24.667,41	104.834,89	0,00	0,61	6,79	1.440.165,11
Administração Geral	303.000,00	310.000,00	20.108,85	46.435,64	24.667,41	39.334,89	0,00	0,23	12,69	270.665,11
Habitação Rural	590.010,00	377.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.010,00
Habitação Urbana	1.545.990,00	857.990,00	0,00	65.500,00	0,00	65.500,00	0,00	0,38	7,63	792.490,00
Saneamento	652.000,00	652.000,00	0,00	263.550,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.000,00
Saneamento Básico Urbano	652.000,00	652.000,00	0,00	263.550,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.000,00
Gestão Ambiental	989.300,00	989.300,00	50.713,34	269.781,99	85.063,20	134.469,54	0,00	0,78	13,59	854.830,46
Preservação e Conservação Ambiental	219.000,00	219.000,00	25.397,55	70.092,36	23.383,04	62.953,54	0,00	0,37	28,75	156.046,46
Controle Ambiental	521.000,00	521.000,00	20.655,53	191.692,69	57.019,90	63.519,06	0,00	0,37	12,19	457.480,94
Recuperação de Áreas Degradadas	192.300,00	192.300,00	3.570,26	6.906,94	3.570,26	6.906,94	0,00	0,04	3,59	185.393,06
Recursos Hídricos	57.000,00	57.000,00	1.090,00	1.090,00	1.090,00	1.090,00	0,00	0,01	1,91	55.910,00
Agricultura	595.000,00	635.000,00	77.607,76	364.371,12	125.200,94	228.476,73	0,00	1,33	35,98	406.523,27
Extensão Rural	595.000,00	635.000,00	77.607,76	364.371,12	125.200,94	228.476,73	0,00	1,33	35,98	406.523,27
Indústria	960.400,00	859.690,00	-3.326,81	157.895,21	49.081,16	65.545,24	0,00	0,38	7,62	794.144,76
Promoção Industrial	936.000,00	835.290,00	-3.326,81	157.895,21	49.081,16	65.545,24	0,00	0,38	7,85	769.744,76
Promoção Comercial	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00
Comércio e Serviços	37.000,00	37.000,00	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00	0,00	0,01	5,84	34.840,00
Turismo	37.000,00	37.000,00	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00	0,00	0,01	5,84	34.840,00
Energia	177.800,00	138.900,00	0,00	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	0,05	5,62	131.100,00
Energia Elétrica	177.800,00	138.900,00	0,00	7.800,00	0,00	7.800,00	0,00	0,05	5,62	131.100,00
Transporte	1.962.845,00	1.962.845,00	85.197,20	1.350.197,20	19.525,84	19.525,84	0,00	0,11	0,99	1.943.319,16
Transporte Rodoviário	1.962.845,00	1.962.845,00	85.197,20	1.350.197,20	19.525,84	19.525,84	0,00	0,11	0,99	1.943.319,16
Desporto e Lazer	294.000,00	294.000,00	54.331,58	54.331,58	31.493,68	31.493,68	0,00	0,18	10,71	262.506,32
Desporto Comunitário	294.000,00	294.000,00	54.331,58	54.331,58	31.493,68	31.493,68	0,00	0,18	10,71	262.506,32
Encargos Especiais	1.189.000,00	934.000,00	0,00	741.000,00	124.588,00	248.854,04	0,00	1,45	26,64	685.145,96
Serviço da Dívida Interna	1.189.000,00	934.000,00	0,00	741.000,00	124.588,00	248.854,04	0,00	1,45	26,64	685.145,96
Reserva de Contingência	169.468,00	169.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.468,00
Reserva de Contingência	169.468,00	169.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.468,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.065.500,00	2.065.500,00	283.190,11	544.599,18	283.190,11	544.599,18	0,00	100,00	26,37	1.520.900,82
Legislativa	24.000,00	24.000,00	3.226,29	4.646,05	3.226,29	4.646,05	0,00	0,85	19,36	19.353,95
Ação Legislativa	24.000,00	24.000,00	3.226,29	4.646,05	3.226,29	4.646,05	0,00	0,85	19,36	19.353,95
Judiciária	16.000,00	16.000,00	6.814,94	11.470,04	6.814,94	11.470,04	0,00	2,11	71,69	4.529,96
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	16.000,00	16.000,00	6.814,94	11.470,04	6.814,94	11.470,04	0,00	2,11	71,69	4.529,96
Administração	204.000,00	204.000,00	20.982,90	39.638,75	20.982,90	39.638,75	0,00	7,28	19,43	164.361,25
Planejamento e Orçamento	100.000,00	100.000,00	6.661,79	12.900,61	6.661,79	12.900,61	0,00	2,37	12,90	87.099,39
Administração Geral	104.000,00	104.000,00	14.321,11	26.738,14	14.321,11	26.738,14	0,00	4,91	25,71	77.261,86
Defesa Nacional	5.000,00	5.000,00	770,10	1.444,00	770,10	1.444,00	0,00	0,27	28,88	3.556,00
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00	770,10	1.444,00	770,10	1.444,00	0,00	0,27	28,88	3.556,00
Assistência Social	82.000,00	82.000,00	5.029,39	9.919,06	5.029,39	9.919,06	0,00	1,82	12,10	72.080,94
Assistência à Criança e ao Adolescente	77.000,00	77.000,00	4.371,49	8.649,06	4.371,49	8.649,06	0,00	1,59	11,23	68.350,94
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	657,90	1.270,00	657,90	1.270,00	0,00	0,23	25,40	3.730,00
Saúde	376.000,00	376.000,00	57.669,50	112.567,82	57.669,50	112.567,82	0,00	20,67	29,94	263.432,18

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO A EXECUTAR (a-(e+f))
					DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% ((e+f) /total (e+f))	% ((e+f)/a)	
			BIMESTRE (b)	ATÉ BIMESTRE (c)	BIMESTRE (d)	ATÉ BIMESTRE (e)				

							(f)			
Atenção Básica	366.000,00	366.000,00	57.669,50	112.567,82	57.669,50	112.567,82	0,00	20,67	30,76	253.432,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Fomento ao Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Educação	1.025.000,00	1.025.000,00	149.494,93	288.233,47	149.494,93	288.233,47	0,00	52,93	28,12	736.766,53
Ensino Fundamental	782.000,00	782.000,00	120.848,82	219.710,50	120.848,82	219.710,50	0,00	40,34	28,10	562.289,50
Educação Infantil	195.000,00	195.000,00	24.244,74	60.214,79	24.244,74	60.214,79	0,00	11,06	30,88	134.785,21
Educação de Jovens e Adultos	16.000,00	16.000,00	1.791,33	3.575,47	1.791,33	3.575,47	0,00	0,66	22,35	12.424,53
Educação Especial	32.000,00	32.000,00	2.610,04	4.732,71	2.610,04	4.732,71	0,00	0,87	14,79	27.267,29
Cultura	68.500,00	68.500,00	5.079,45	10.089,94	5.079,45	10.089,94	0,00	1,85	14,73	58.410,06
Difusão Cultural	68.500,00	68.500,00	5.079,45	10.089,94	5.079,45	10.089,94	0,00	1,85	14,73	58.410,06
Direitos da Cidadania	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Urbanismo	100.000,00	100.000,00	11.475,62	22.226,80	11.475,62	22.226,80	0,00	4,08	22,23	77.773,20
Serviços Urbanos	100.000,00	100.000,00	11.475,62	22.226,80	11.475,62	22.226,80	0,00	4,08	22,23	77.773,20
Habitação	10.000,00	10.000,00	977,68	2.404,68	977,68	2.404,68	0,00	0,44	24,05	7.595,32
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	977,68	2.404,68	977,68	2.404,68	0,00	0,44	24,05	7.595,32
Gestão Ambiental	20.000,00	20.000,00	2.455,99	4.827,63	2.455,99	4.827,63	0,00	0,89	24,14	15.172,37
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	2.455,99	4.827,63	2.455,99	4.827,63	0,00	0,89	24,14	15.172,37
Agricultura	30.000,00	30.000,00	4.797,95	9.263,80	4.797,95	9.263,80	0,00	1,70	30,88	20.736,20
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	4.797,95	9.263,80	4.797,95	9.263,80	0,00	1,70	30,88	20.736,20
Transporte	100.000,00	100.000,00	14.415,37	27.867,14	14.415,37	27.867,14	0,00	5,12	27,87	72.132,86
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	14.415,37	27.867,14	14.415,37	27.867,14	0,00	5,12	27,87	72.132,86
TOTAL (III)=(I+II)	78.077.062,00	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	17.734.908,07	0,00	100,00	20,89	67.170.133,88

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito municipal

GILMAR MACHADO DA COSTA
Contador CRC 006945/0-1

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:78C76EAB

